



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Bom Jesus dos Perdões, 23 de junho de 2025.

Ofício nº 204/2025-GP

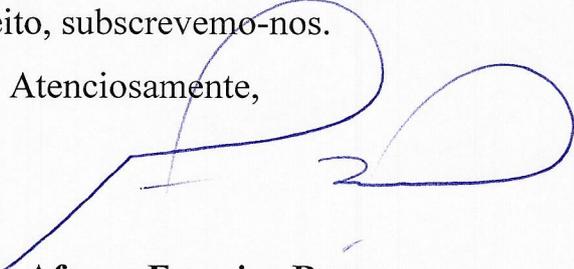
Resposta ao Requerimento nº 24/2025 - Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao respeitável requerimento supra referenciado, encaminho as respostas, em anexo, efetuadas pelo órgão competente, quanto à contratação da empresa que presta os serviços de sistema para o município.

Sem mais, colhemos do ensejo para ratificar a V.S^a. nossos mais altos protestos de estima e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 18 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
PAULO AFONSO FERREIRA BUENO.

Nesta,

Com os meus respeitosos cumprimentos, tenho a honra de prestar as informações através do presente, em atenção ao Requerimento nº 24/2025 de iniciativa do nobre vereador Denis Alessandro Ruiz Espinoza, solicitando informações ao Poder Executivo, referente a Contratação de Empresa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SOFTWARE**, para várias Secretarias do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, através do Pregão Eletrônico nº PE: 18/2025 - PR: 26/2025 - ED: 20/2025, as informações prestadas deverão ser encaminhadas ao Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal, o que passo a expor:

1. Qual critério usado para mudança de sistema?

Resp. A administração vinha passando por sérios problemas com a Empresa anterior “GRUPO ASSESSOR”. Diante disto, foi aberta outro Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico 18/2025 para melhor atender às diversas Secretarias Municipais entre departamentos, como inclui a Câmara Municipal e o Instituto de Previdência para a implantação SIAFIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

3. Qual o custo da troca de sistema?

Resp. Segue contrato em anexo.

4. Como ocorreu a contratação da empresa?

Resp. Através do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 18/2025

5. Encaminhar documentação da empresa contratada.

Resp. Segue arquivo em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ELAINE A. LAPELLIGRINI PETRI

Chefe de Gabinete da Secretaria da Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

CONTRATO Nº 31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PROCESSO Nº 26/2025

EDITAL Nº20/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de conversão, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico para a Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 - (SIAFIC); em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, inscrita sob CNPJ nº 52.359.692/0001- 62; com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, em Bom Jesus dos Perdões/SP, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pela Secretária de Gestão, Finanças e Planejamento, **Sr(a) Kristiani Lopes**; Secretária de Saúde, **Sra. Ana Lucia de Almeida**; Secretária de Educação, **Sra. Eliene Tobinaga**; Secretário de Governo, **Sr. Luiz Carlos Quadrelli**; Secretário de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente, **Sr. Jorge Galvani Filho**; Secretário de Cultura e Turismo, **Sr. Sérgio Paulo Tuckumantel de Almeida**; Secretário de Esportes, **Sr. Carlos Roberto Brigida Rogério**; Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, **Sra. Vânia Silva de Sousa**; Secretário de Projetos e Desenvolvimento, **Sr. Arlindo Caruso**; Secretário de Infraestrutura Urbana, **Sr. José Hereulano Anastácio de Castro**; Secretário de Justiça e Cidadania, **Sr. Guilherme Antibas Atik**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **JL ALVES GESTÃO**, com sede na Rua Bahia, nº 290, centro, Manduri/SP, CEP: 18780-033, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.750.885/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ ALVES**, portador do RG n.º 22.212.465 SP/SSP e do CPF n.º 141.363.398-60, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 30/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 26/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature of João Luiz Alves and a circular stamp.]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de conversão, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico para a Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 - (SIAFIC); em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões				
Item	Descrição dos Softwares	Conversão/ Implantação (R\$) Parcela única	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade e Tesouraria, Planejamento, (PPA, LDO, LOA)	12.060,00	12.060,00	144.720,00
2	Compras e Licitações	10.050,00	10.050,00	120.600,00
3	Almoxarifado	3.015,00	3.015,00	36.180,00
4	Patrimônio	3.015,00	3.015,00	36.180,00
5	Recursos Humanos – AUDESP – Fase III, Portal do Servidor, Holerite eletrônico	12.060,00	12.060,00	144.720,00
6	Portal da Transparência	4.020,00	6.030,00	72.360,00
7	Gestão Tributária, IPTU, ISS e Dívida Ativa, ITBI online	12.060,00	12.060,00	144.720,00
8	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	3.015,00	4.020,00	48.240,00
9	Portal Cidadão	2.010,00	2.010,00	24.120,00
10	Gerenciamento de Água e Esgoto	1.000,00	2.010,00	24.120,00
11	Frota	2.010,00	2.010,00	24.120,00
12	Backup em Nuvem	0,00	1.000,00	12.000,00
13	Treinamento dos usuários	0,00	0,00	5.025,00
	SUB-TOTAL	64.315,00	69.340,00	837.105,00
	TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES		R\$ 901.420,00	

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones below the table.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Item	Descrição dos Softwares	Conversão/ Implantação (R\$) Parcela única	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade e Tesouraria, Planejamento, (PPA, LDO, LOA);	1.100,00	1.510,00	18.120,00
2	Compras e Licitações	400,00	500,00	6.000,00
3	Patrimônio	400,00	200,00	2.400,00
4	Recursos Humanos – AUDESP – Fase III, Portal do Servidor, Holerite eletrônico	200,00	300,00	3.600,00
5	Portal da Transparência;	200,00	300,00	3.600,00
6	Backup em Nuvem	0,00	100,00	1.200,00
7	Treinamento dos usuários	0,00	0,00	500,00
	SUB-TOTAL	2.300,00	2.910,00	35.420,00
	TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES	R\$ 37.720,00		

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões

Item	Descrição dos Softwares	Conversão/ Implantação (R\$) Parcela única	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade e Tesouraria, Planejamento, (PPA, LDO, LOA);	700,00	805,00	9.660,00
2	Patrimônio	200,00	200,00	2.400,00
3	Recursos Humanos – AUDESP – Fase III, Portal do	200,00	300,00	3.600,00

G

A

Sup Jus 10/11/12

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with illegible text.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

	Servidor, Holerite eletrônico			
4	Portal da Transparência;	200,00	200,00	2.400,00
5	Backup em Nuvem	0,00	100,00	1.200,00
6	Treinamento dos usuários	0,00	0,00	300,00
	SUB-TOTAL	1.300,00	1.605,00	19.560,00
	TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES	R\$ 20.860,00		

GLOBAL PARA 12 MESES (TOTAL PREFEITURA + TOTAL CÂMARA + TOTAL PREVIDÊNCIA) por extenso	R\$ 960.000,00 – Novecentos e sessenta mil reais
--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até termos do art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. O preço proposto será fixo e reajustável pelo IPCA (IBGE), pelo período acumulado de 12 (doze) meses durante a vigência contratual.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação como contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with a signature inside.]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização do(s) contrato(s) firmado(s) será realizado pelo Sr. **Jhonatan Tabajara de Oliveira**.

3.3. A gestão do(s) contrato(s) firmado(s) a partir deste contrato será realizada pela Secretária de Gestão, Finanças e Planejamento, Sra. **KRISTIANI LOPES** ou a quem está indicar.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Jhonatan, Kristiani, and others.]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

3.4. O procedimento de fiscalização e gestão do(s) contrato(s) firmado licitada neste certame seguirá o disposto no Decreto Municipal nº30/2.025.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do seu objeto, sob aceitação da Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ **960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, perfazendo o valor total de R\$ **901.420,00 (novecentos e um mil, quatrocentos e vinte reais)** para a Prefeitura Municipal, o valor total de R\$ **37.720,00 (trinta e sete mil, setecentos e vinte reais)** para a Câmara Municipal e o valor total de R\$ **20.860,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais)** para o Instituto de Previdência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado em até 10º (décimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Secretaria Municipal Requisitante, por meio de depósito em conta corrente, NÃO sendo aceitos boletos e/ou Duplicatas.

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado, nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 6.]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado (de acordo com o artigo 92, inciso V e XIV da Lei Federal nº 14.133/21).

6.5. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.6. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", §1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'ATA' and 'CARLOS']

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.9. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II);

8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores–SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'G R', 'A', 'J. P. S.', 'A. P. S.', 'W.', 'C. S. D.', and 'C. S. D.']



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1. O cancelamento do contrato, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

- a) descumprir as condições do contrato;
- b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo único. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Do impedimento de licitar e contratar:

9.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.3. Das multas:

9.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 18 and the text 'Cadastrado']

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

9.3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

A) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; superados os 15(quinze)dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”).

B) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no Item 9 cumulativamente a este.

C) O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

9.3.3. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais/objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

9.3.4. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº14.133/2021.

9.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

9.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. A sanção estabelecida no item 9. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.4.3. O procedimento de penalização da adjudicatária se dará de acordo como rito previsto no Decreto Municipal nº 30/2023.

9.4.3.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.

10.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 01 (um) mês da data da comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e futuros, na dotação:

Prefeitura Municipal: 3.3.90.40.00.04.122.0003-2.006;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '13/01/2021' and '13/01/2021' visible.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

15.1. Fica eleito o Foro de Nazaré Paulista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/21.

Bom Jesus dos Perdões, 07 de maio de 2025



SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal



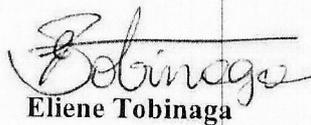
KRISTIANI LOPES

Secretaria de Gestão, Finanças e Planejamento



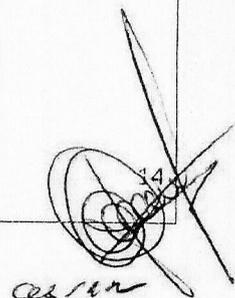
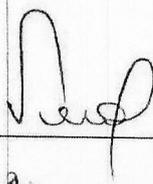
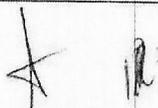
Ana Lucia de Almeida

Secretaria de Saúde



Eliene Tobinaga

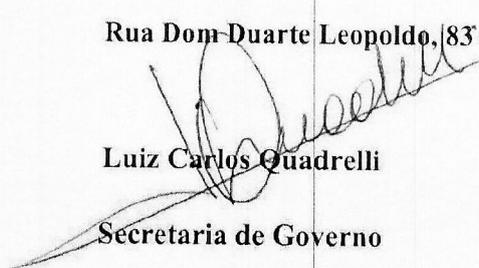
Secretaria de Educação



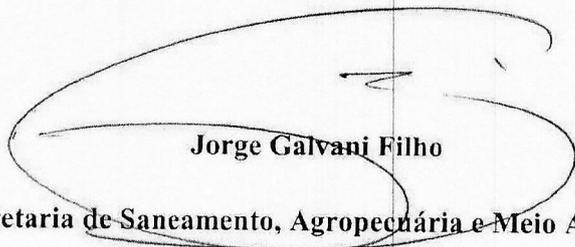


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

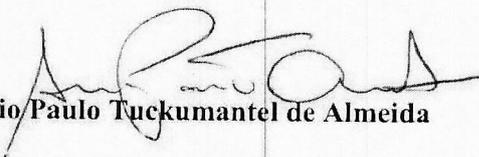
Rua Dom-Duarte Leopoldo, 83 - Centro Fone: 4012-1000.


Luiz Carlos Quadrelli

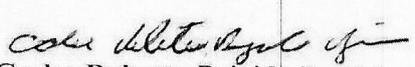
Secretaria de Governo


Jorge Galvani Filho

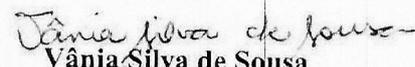
Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente


Sérgio Paulo Tuckumantel de Almeida

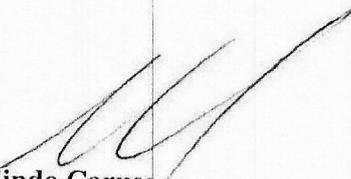
Secretaria de Cultura e Turismo


Carlos Roberto Brigida Rogério

Secretaria de Esportes


Vânia Silva de Sousa

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

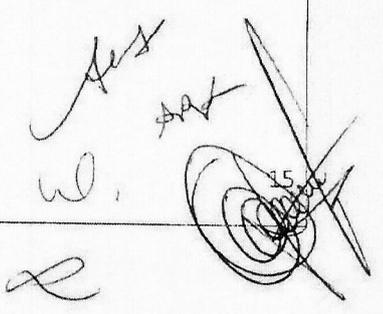

Arlindo Caruso

Secretaria de Projetos e Desenvolvimento











PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

José Herculano Anastácio de Castro

Secretaria de Infraestrutura Urbana

Guilherme Antibas Atik

Secretaria de Justiça e Cidadania

JL ALVES GESTÃO

CNPJ/ME sob n.º 14.750.885/0001-50

Representada pelo Sr. JOÃO LUIZ ALVES

Veropide de O. Damasceno
CPF Nº 285.987.648-09
Secretaria de Serviços

Sup. J. S. M. W. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2025

PROCESSO Nº 26/2025

EDITAL Nº 20/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de conversão, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico para a Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência em atendimento ao Decreto Federal nº10.540/2020 - (SIAFIC); em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

DETENTORA DO CONTRATO: JL ALVES GESTÃO

CONTRATO Nº:31/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

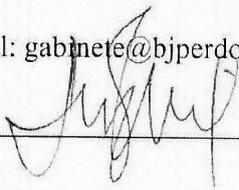
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade como artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

F-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SÉRGIO FERREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

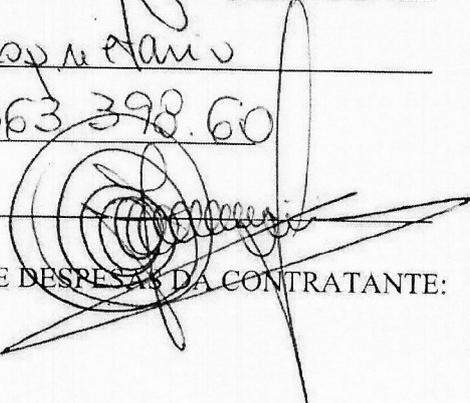
Telefone: 

Pela contratada: J.L. ALVES GESTÃO

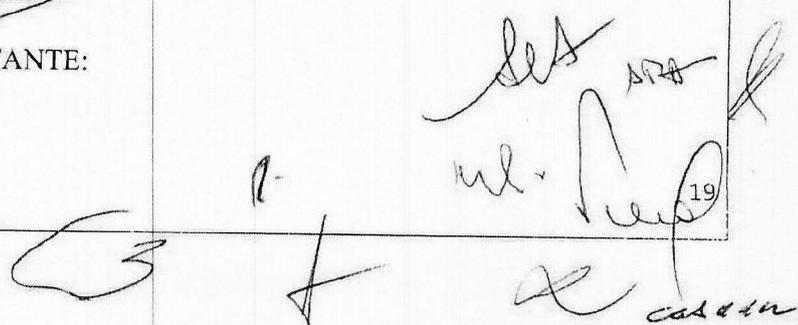
Nome: João Luiz Alves

Cargo: Proprietário

CPF: 241.363.398-60

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

(*)O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

[Handwritten signatures and stamps]

The bottom right corner contains several handwritten signatures and stamps. One stamp is circular with the number '20' inside. There are also some illegible handwritten notes and initials scattered around the stamps.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo descrever a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

No contexto da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, a fase preparatória do processo administrativo de licitação deve contemplar, em primeiro lugar, a realização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), para demonstrar a necessidade da futura contratação, com a demonstração inequívoca do interesse público envolvido.

O Estudo Técnico Preliminar é um instrumento necessário para evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da futura contratação.

Desta forma, seu objetivo principal é estudar detalhadamente quais são as necessidades do município e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP, como órgão da Administração Pública, tem por dever, no desenvolvimento e na prática de seus atos de gestão, atender essencialmente ao interesse público, direta ou indiretamente. Não há razão de existir da Administração senão para atuar no bem-estar da sociedade, do seu povo, por meio das ações consubstanciadas nos princípios basilares da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, além de outros correlatos, como o da Isonomia, da Economicidade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia e da Efetividade.

A busca por uma gestão eficiente da máquina administrativa é a principal missão do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Contudo, as atividades administrativas, que conduzem a essa gestão eficiente, passam essencialmente pela atuação do seu corpo funcional, por meio dos técnicos e servidores públicos municipais. Embora dotados de conhecimento a respeito de suas atribuições funcionais, os servidores públicos nem sempre obtêm da Administração o suporte necessário para o aprimoramento e atualização de normativas e procedimentos técnico-legais mais recentes.

Nesse sentido, o Município de BJP, desde os anos de 2022/2023, enfrentou dificuldades na gestão do seu sistema de gerenciamento, inicialmente em funcionamento, mas que teve seu contrato rescindido por questões judiciais. Essa rescisão resultou na ausência de um sistema adequado por um período, comprometendo a eficiência administrativa e operacional dos serviços públicos.

Diante da necessidade urgente de restabelecer a estrutura tecnológica para suporte das atividades da administração municipal foram realizadas licitações visando à contratação de um novo sistema. No entanto, as tentativas restaram desertas, impedindo a formalização de um contrato regular para o fornecimento do serviço essencial.

Como alternativa emergencial, e com fundamento na excepcionalidade prevista na legislação vigente, a administração da época procedeu-se à contratação, por dispensa emergencial, de um novo sistema, atualmente em vigor. Tal contratação, de caráter provisório, já foi objeto de prorrogação uma vez, com vencimento previsto para março de 2025.

Entretanto, após um período de utilização do sistema emergencialmente contratado, verificou-se que este também não atende integralmente às necessidades do Município, apresentando deficiências operacionais que impactam a execução eficiente das atividades administrativas. Em levantamento interno realizado junto aos servidores, por meio do memorando 7607/2024, já detectados na gestão passadas, que permaneceram sem correções ou ajustes conforme memorando 182/2025, conforme documentação anexa, foram relatadas dificuldades técnicas e funcionais que comprometem a plena execução dos serviços essenciais.

Não obstante isso, como se pode verificar do extrato do CAUC anexo, as obrigações fiscais do município encontram-se pendentes de entrega, e quando entregues sempre em atraso.

E ainda não há no site do Tribunal de Contas qualquer informação prestada, conforme se pode verificar do documento anexo, o que remete a um problema sistêmico de dados conforme já relato no memorando referido, o que gera enormes e irreparáveis prejuízos a fidedignidade dos dados e a responsabilidade do gestor público a luz das obrigações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo incorrer até em multa ao agente.



Tanto é que no próprio relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo as contas de 2023 é possível verificar apontamentos em relação a eficiência do atual sistema, conforme se pode ver:

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

INFORMAÇÃO PRELIMINAR SOBRE O ATRASO NO ENVIO DOS DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO MUNICÍPIO AO SISTEMA AUDESP

A Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões não encaminhou a prestação de contas, em tempo, ao Sistema AUDESP, descumprindo o artigo 55 das Instruções 01/2022, vigentes à época.

Solicitada informação sobre o não envio da documentação necessária para a realização da fiscalização, a Origem enviou o contido no documento 07 acostado a este relatório, no qual aduz, em síntese, o seguinte:

- Que houve a interrupção do serviço de fornecimento de software utilizado em diversos setores da Prefeitura, incluindo o contábil-financeiro com a empresa **4R SISTEMAS E ASSESSORIA LTDA**, contrato 13/2018;
- Após a interrupção, a Prefeitura firmou contrato de prestação de serviços com a empresa **ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS Ltda**, sob nº 14/2023, a qual ficou responsável pela migração dos dados do sistema antigo para o novo, sendo que a realização estava focada nas requisições de compras, empenhos, liquidação e pagamento;
- Nesse ínterim foram enfrentados diversos problemas, tais como dificuldades em fazer requisições de compras posto que dados das licitações estavam incompletos, dificuldade de lançar notas de produtos e serviços, dificuldade de vincular empenhos aos processos licitatórios, dificuldade de liquidar notas fiscais na contabilidade, dificuldade na importação e empenhos de arquivos da folha de pagamento, dificuldade na realização da conciliação bancária, dificuldade no registro das receitas;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos UR-7

- Essas dificuldades tornaram os processos mais morosos, uma vez que o setor de contabilidade contava com apenas 3 servidores;
- Que comparado com 2016, o setor de contabilidade e tesouraria contava com 5 servidores e em 2023 contava com apenas 3 colaboradores;

As Justificativas da Prefeitura revelam, antes de tudo, falta de planejamento no serviço público.

Ao se constatar o final da vigência do contrato (doc.08) com a empresa 4R, que se deu em 22 de março de 23, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, deveria ter realizado novo certame em tempo, posto que não poderia renovar por mais tempo o ajuste.

Não houve, todavia, qualquer atitude planejada nesse sentido, o que provocou a interrupção abrupta da prestação do serviço, compelindo a Municipalidade a lançar mão de contratação direta para resolver esse problema (doc. 09 em anexo), com espeque no art. 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93. Ocorre que esse procedimento não encontra amparo naquele permissivo, a ver:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

V – Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

De fato, não ocorreu tentativa de realização de certame licitatório, logo, esvaziada a justificativa lançada no contrato firmado com a ASP.

Não houve qualquer situação de emergência que amparasse a decisão da administração municipal em contratar diretamente o serviço, dado que se sabia de antemão que haveria necessidade de realização do procedimento adequado para a regular contratação de prestador substituto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE MENINO RODRIGUES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP
arquivo original: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

Como abordado nas preliminares deste relatório, a interrupção do serviço de processamento de dados havido no início do Exercício, comprometeu a transparência fiscal do Município, acarretando, inclusive, atraso na emissão de informação e alimentação do Sistema AUDESP.

Ainda que posteriormente regularizado, quando da visita da fiscalização a Municipalidade ainda se encontrava com sérias dificuldades relativas a esse hiato de prestação dos serviços.

Assim como descrito no item **B.1. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**, A Prefeitura informou que deu publicidade e transparência aos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizaram renúncias de receitas no período, entretanto, não contempla no seu planejamento ações que visem solucionar o problema da falta de divulgação dos valores dos benefícios concedidos; do método utilizado na sua mensuração; e dos resultados socioeconômicos alcançados com a renúncia.

ITEM E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Não foram informados pela Prefeitura os saldos da dívida ativa, tendo em vista, segundo a Origem, os acontecimentos narrados nas preliminares que desencadearam a falta de atualização dos registros contábeis e financeiros.

- Com relação aos Precatórios Judiciais, em informação via direta constam requisitórios a serem pagos no Exercício no valor de R\$ 386.991,79, já o Balanço Patrimonial bem como os documentos enviados pela Prefeitura, não dão conta de passivo judicial;

Dessa forma, considerando:

- a) A rescisão do contrato do sistema anteriormente em funcionamento por questões judiciais;
- b) A contratação emergencial do sistema atualmente em uso, que não atende integralmente às necessidades da administração;
- c) A proximidade do vencimento da dispensa emergencial atualmente vigente;
- d) A necessidade de garantir um sistema de gerenciamento que atenda de forma plena e eficiente às demandas da administração municipal;

IDO DIGITALMENTE POR: JOSE MENINO RODRIGUES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para o
asse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do document



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- e) A obrigatoriedade de observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade;
- f) A obrigatoriedade de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal com o cumprimento das informações fidedignas fiscais e prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- g) A impossibilidade de manutenção contínua de contratações emergenciais sem a devida formalização de um procedimento licitatório regular;

Torna-se imprescindível a abertura de um novo certame licitatório para a contratação de um sistema de gerenciamento que atenda aos requisitos operacionais e tecnológicos do Município de BJP.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões necessita de um sistema de software que otimize e organize os processos administrativos, proporcionando maior eficiência no atendimento às demandas públicas. O software deverá atender às necessidades das diversas secretarias municipais, unificando informações e facilitando o acesso e gestão de dados, promovendo transparência, controle interno e melhor planejamento estratégico.

A demanda é impulsionada pela crescente complexidade das atividades administrativas, exigindo soluções tecnológicas que possibilitem a automação de processos, integração de setores e a conformidade com princípios como eficiência, publicidade e economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de observância de tais princípios em contratações públicas.

A crescente demanda por eficiência, transparência e eficácia na administração pública exige soluções tecnológicas que facilitem a integração, automação e padronização de processos administrativos e operacionais. Um software de gestão pública surge como uma ferramenta essencial para modernizar as práticas administrativas, melhorar a prestação de serviços à população e garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem a gestão pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, estabelece os princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A implementação de um software de gestão pública contribui diretamente para:

- **Eficiência:** Automatizando processos burocráticos e otimizando o uso de recursos.
- **Publicidade e Transparência:** Facilitando o acesso a informações públicas e a prestação de contas à sociedade.
- **Moralidade e Controle:** Promovendo a organização e o controle interno dos atos administrativos, reduzindo riscos de falhas e irregularidades.

A nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância de planejar e executar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

contratações com base em estudos técnicos que considerem a viabilidade e a sustentabilidade das soluções tecnológicas.

O artigo 5º da Nova Lei impõe a observância de princípios como eficiência, sustentabilidade, economicidade e inovação. Um software moderno está alinhado com esses preceitos, ao reduzir custos operacionais e melhorar a gestão de recursos. Já o artigo nº 144, determina que contratações de tecnologia da informação (TI) devem observar requisitos técnicos e econômicos que assegurem a plena funcionalidade e adequação às necessidades administrativas.

A ausência de um sistema integrado pode resultar em perda de dados, duplicidade de informações e dificuldade de acesso entre setores. Sem automação, processos manuais são demorados e propensos a erros, atrasando a entrega de serviços à população. A inexistência de um software dificulta o acompanhamento de despesas, receitas e contratos, comprometendo a gestão fiscal e administrativa.

O governo federal, por meio do Decreto nº 10.332/2020, estabeleceu diretrizes para a transformação digital na administração pública, incentivando o uso de tecnologias que melhorem a eficiência dos serviços e reduzam custos operacionais. Um software de gestão está diretamente alinhado a essas diretrizes.

Com a integração de processos, seria uma forma de centralizar informações das secretarias municipais, permitindo que dados como orçamento, folha de pagamento, licitações e serviços ao cidadão estejam interconectados. Ainda, não se deve olvidar da diminuição de despesas com processos manuais, como uso de papel, deslocamentos e retrabalho.

Portanto, a utilização de um software pela Administração irá proporcionar relatórios gerenciais em tempo real, permitindo aos gestores municipais planejar e executar ações com base em informações precisas.

Ainda, facilita o cumprimento das obrigações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), permitindo ao cidadão acompanhar gastos, projetos e ações do governo municipal. O software automatiza processos relacionados à Nova Lei de Licitações, reduzindo erros e atrasos.

Um software de gestão pública permite implementar canais digitais para solicitações, acompanhamento de serviços e pagamentos, reduzindo filas e burocracia nos atendimentos presenciais. Os processos internos, como compras públicas, gestão orçamentária e controle de folha de pagamento, tornam-se mais ágeis e menos sujeitos a falhas manuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

As ferramentas de software permitem o acompanhamento público de projetos e a publicação automática de informações sobre receitas, despesas e licitações.

A digitalização de processos reduz o uso de papel e outros insumos, alinhando a Prefeitura às práticas de responsabilidade socioambiental.

A necessidade de um software de gestão pública vai além da simples modernização tecnológica: é uma exigência para a adequação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões às normas legais e constitucionais, bem como para atender às expectativas da sociedade por serviços públicos eficientes, transparentes e acessíveis.

Por fim, o Decreto Federal nº 10.540/2020 estabelece, em seu artigo 3º, que o SIAFIC deve ser único e integrado, atendendo a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo o Poder Legislativo e os regimes próprios de previdência. Tal integração é obrigatória e visa à transparência e à eficiência na gestão pública, sendo o prazo final para a adequação 1º de janeiro de 2025.

No entanto, para atender às exigências do SIAFIC, é indispensável a inclusão da Câmara Municipal e do RPPS no mesmo sistema, garantindo:

1. **Integração do sistema:** Permitindo que todos os entes compartilhem informações financeiras e contábeis em tempo real, com transparência e eficiência.
2. **Atendimento à legislação:** Adequação aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 10.540/2020, evitando penalidades e prejuízos à gestão pública.
3. **Economia e racionalidade:** Aproveitamento do contrato já existente, evitando a necessidade de novas contratações e garantindo a padronização do sistema.

Um único software para a Prefeitura, Câmara e Instituto de Previdência Social permite a **padronização de processos e informações**, facilitando a integração e comunicação entre os órgãos, pois é capaz de reduzir a incompatibilidade entre sistemas distintos, evitando retrabalho e problemas de interoperabilidade.

Essa solução não só beneficiará a administração interna, mas também consolidará a confiança dos cidadãos nos serviços prestados, fortalecendo o vínculo entre a gestão pública e a população.

2. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de conversão, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico para a Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 - (SIAFIC), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A contratação do software para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, funcionais e legais, assegurando que a solução proposta seja eficaz, sustentável e alinhada às diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos:

1. Conformidade Legal e Normativa

- a. O sistema deve estar em conformidade com as legislações vigentes, incluindo:
 - i. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
 - ii. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
 - iii. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
 - iv. Decreto nº 10.332/2020 (Estratégia de Governo Digital).
- b. O fornecedor deve comprovar capacidade técnica e jurídica para atender às exigências contratuais.

2. Requisitos Funcionais

- a. O software deve integrar funcionalidades para atender às diversas secretarias da Prefeitura, incluindo:
 - i. **Gestão Orçamentária e Financeira:** Controle de receitas, despesas, orçamento e prestação de contas.
 - ii. **Gestão de Recursos Humanos:** Folha de pagamento, controle de servidores e gerenciamento de benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- iii. **Gestão de Compras e Contratos:** Controle de licitações, contratos, pedidos de compras e seus respectivos pagamentos.
- iv. **Atendimento ao Cidadão:** Portal de serviços digitais para solicitação de serviços, acompanhamento de demandas e consultas públicas.
- v. **Transparência e Acesso à Informação:** Publicação automática de informações públicas no Portal da Transparência.

3. Requisitos Técnicos

- a. **Segurança da Informação:** Garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, com conformidade às normas de segurança (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).
- b. **Acessibilidade:** Compatibilidade com padrões de acessibilidade digital, permitindo o acesso por pessoas com deficiência, conforme o Decreto nº 10.508/2020.
- c. **Escalabilidade e Flexibilidade:** Permitir adaptações futuras, com capacidade para atender ao aumento da demanda administrativa.
- d. **Interface Intuitiva e Usabilidade:** O sistema deve ser de fácil utilização, minimizando a necessidade de treinamentos extensivos.

4. Requisitos Operacionais

- a. **Suporte e Manutenção:** Garantia de suporte técnico contínuo, com atualizações periódicas do sistema e resolução de problemas em prazo previamente estabelecido.
- b. **Treinamento:** Fornecimento de capacitação aos servidores municipais para operação do software.
- c. **Migração de Dados:** Garantia de transição segura de dados dos sistemas atuais para a nova solução, sem perda ou inconsistência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

O levantamento de mercado não é a pesquisa de preços! O próprio art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que se trata da "análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar".

Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1º, inciso V**, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise de mercado com o objetivo de identificar soluções tecnológicas disponíveis que possam atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões quanto à implantação de um software de gestão pública. Durante o levantamento, foram observadas as seguintes opções:

1. Contratação de Desenvolvimento de Software Personalizado

Nesta modalidade, seria contratada uma empresa especializada em tecnologia da informação para desenvolver um software sob medida, considerando as especificidades das secretarias municipais e das demandas locais.

• **Características:**

- Desenvolvimento integral do sistema, desde a análise de requisitos até a entrega final.
- Personalização de funcionalidades, garantindo aderência total às necessidades específicas.
- Flexibilidade para futuras alterações ou expansões.

• **Cenários Identificados no Mercado:**

Empresas de tecnologia oferecem serviços de desenvolvimento de sistemas personalizados, com suporte técnico contínuo, garantindo a propriedade intelectual do software pela administração pública.

• **Vantagens:**

- Solução feita sob medida para atender demandas específicas da Prefeitura.
- Controle total sobre a propriedade do software e sua manutenção.

• **Desvantagens:**

- Custo inicial elevado, demandando investimento significativo em recursos financeiros.



- Prazo maior para desenvolvimento, testes e implantação.

2. Contratação de Software de Gestão Pública Pronto – Do tipo locação de serviços

Neste modelo, seria contratado um sistema já existente no mercado, desenvolvido por empresas especializadas em soluções para gestão pública.

- **Características:**

- Sistema pronto para uso, com funcionalidades consolidadas e aplicáveis à gestão municipal.
- Integração de módulos voltados à administração pública, como gestão financeira, orçamentária, de recursos humanos e de serviços ao cidadão.

- **Cenários Identificados no Mercado:**

Diversas empresas fornecem softwares de gestão pública amplamente utilizados por municípios de diferentes portes, com suporte técnico e atualizações regulares incluídas no contrato.

- **Vantagens:**

- Implementação rápida, reduzindo o tempo necessário para iniciar o uso do sistema.
- Custos iniciais reduzidos em comparação ao desenvolvimento personalizado.
- Fornecedores frequentemente oferecem suporte técnico e treinamento.

- **Desvantagens:**

- Nem sempre permite personalização total, podendo não atender integralmente às especificidades locais.
- Dependência do fornecedor para ajustes ou manutenção do sistema.

3. Adaptação de Software Existente no Mercado (Solução Híbrida)

Uma solução híbrida combinaria a aquisição de um software pronto, adaptando-o para incluir funcionalidades específicas da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões.

- **Características:**

- Combinação de uma base de software pronta com customizações para atender às necessidades específicas da gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- Ajustes realizados em conjunto com o fornecedor.

- **Cenários Identificados no Mercado:**

Alguns fornecedores de software público oferecem a possibilidade de customização parcial, permitindo adaptações pontuais às demandas de cada município.

- **Vantagens:**

- Redução do prazo de implementação, em comparação ao desenvolvimento integral.
- Custo intermediário entre aquisição de software pronto e desenvolvimento personalizado.

- **Desvantagens:**

- Personalização limitada em relação ao desenvolvimento integral.
- Dependência do fornecedor para adaptações.

Da Escolha da Melhor Solução:

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, observou-se que a **contratação de empresa para fornecimento de um software pronto para gestão pública** representa a **melhor relação custo-benefício** no caso da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. A decisão é fundamentada nos seguintes pontos:

1. Rapidez na Implementação:

A solução pronta pode ser implantada em menor tempo, atendendo de forma mais ágil às necessidades administrativas.

2. Custo Inicial Reduzido:

Em comparação ao desenvolvimento integral de um sistema personalizado, a aquisição de software pronto apresenta menor impacto financeiro, especialmente relevante para a gestão de recursos públicos.

3. Disponibilidade de Suporte e Atualizações:

Fornecedores de sistemas prontos oferecem suporte técnico contínuo, atualizações regulares e capacitação, garantindo que o software permaneça adequado às exigências legais e operacionais.

4. Experiência Consolidada:



Softwares já utilizados por outras administrações públicas demonstram confiabilidade e eficácia na gestão municipal, trazendo maior segurança à contratação.

Conclusão:

Com base no levantamento de mercado realizado, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões deve optar pela aquisição de software de gestão pública pronto, considerando a melhor adequação técnica, financeira e operacional para atender às demandas do município. Essa escolha garante eficiência na modernização administrativa, com menor custo e maior rapidez de implementação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação (1).1

A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só pode ser resolvida com mais de um objeto. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as "exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso".

Portanto, nesse passo há que se diferencia o conceito de demanda x objeto, pois a demanda engloba a necessidade a ser atendida, que pode decorrer no resultado de dois ou mais objetos para que haja o atendimento necessário.

A solução contratada deverá consistir em um **software integrado de gestão pública**, que será desenvolvido ou implementado com o objetivo de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. A solução será composta pelos seguintes elementos:

1. Sistema Principal

- a. Um software modular e integrado, que funcione como um **sistema único ou uma plataforma integrada** para os diversos setores administrativos da Prefeitura.
- b. Funcionalidades para **controle orçamentário, financeiro, recursos humanos, compras, contratos e atendimento ao cidadão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

2. Portal de Serviços Digitais

- a. Disponibilização de um portal online, permitindo que os cidadãos solicitem serviços, acompanhem processos e acessem informações públicas de forma direta e simplificada.

3. Infraestrutura Tecnológica

- a. O sistema deverá operar em ambiente **nuvem (cloud computing)**, com alta disponibilidade, escalabilidade e segurança, eliminando a necessidade de investimentos em infraestrutura física.
- b. Garantia de compatibilidade com os dispositivos e sistemas operacionais mais utilizados.

4. Serviços Complementares

- a. **Customização do Sistema:** Adaptação do software às demandas específicas das secretarias municipais.
- b. **Capacitação e Suporte Técnico:** Treinamento presencial ou remoto para servidores, além de atendimento técnico 24/7 para resolução de problemas.
- c. **Consultoria na Implantação:** Acompanhamento especializado durante a fase de implementação, garantindo alinhamento às necessidades da Prefeitura.

5. Resultados Esperados

- a. **Melhoria na Eficiência Operacional:** Redução de processos manuais, erros administrativos e retrabalho.
- b. **Transparência e Controle:** Aumento da transparência nos atos públicos, melhorando a confiança da população na gestão pública.
- c. **Economia de Recursos Públicos:** Otimização de recursos e diminuição de custos operacionais por meio da automação de processos.
- d. **Acessibilidade e Inclusão:** Maior acesso da população aos serviços públicos, com inclusão de diferentes grupos sociais.

A contratação de um software de gestão pública, conforme os requisitos descritos, atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, alinhando-se às disposições legais e aos princípios da administração pública. A solução deverá ser planejada e implementada de forma a garantir eficiência, economicidade e melhoria contínua nos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

"É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.

Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório, o que já restou demonstrado acima, que não é possível.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global;

A escolha da solução a ser contratada se justifica pela necessidade de atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), que determina a obrigatoriedade de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle para todos os entes federativos. Para garantir a conformidade com essa exigência legal e assegurar a eficiência da gestão pública, a administração optou por uma solução integrada, especializada e de prestação contínua, contemplando o fornecimento de licença de software, conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

A adoção de um sistema único para a Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência visa garantir padronização, interoperabilidade e segurança das informações contábeis, financeiras e orçamentárias, evitando divergências entre diferentes plataformas. Além disso, a solução contratada deve ser capaz de atender às exigências normativas do setor público, como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), os demonstrativos fiscais obrigatórios e a integração com os sistemas de controle externo, como os Tribunais de Contas, bem como o atendimento ao Decreto Federal nº. 10.540/2020.

A contratação de um serviço contínuo e especializado possibilita a atualização constante do sistema, a manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico adequado para garantir o pleno funcionamento da solução. Dessa forma, assegura-se maior eficiência operacional, redução de custos com retrabalho e mitigação de riscos relacionados à segurança da informação e conformidade legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Portanto, a escolha desse tipo de solução atende não apenas às exigências normativas e legais, mas também aos princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão pública, garantindo que a administração disponha de uma ferramenta tecnológica moderna, segura e alinhada às melhores práticas de governança digital no setor público.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa das quantidades necessárias à contratação do software de gestão pública. A quantidade contratada será definida como serviços de fornecimento e suporte técnico continuado, estabelecidos em regime de prestação mensal ao longo de 12 meses, correspondendo à totalidade de um ano fiscal.

A contratação envolve a disponibilização de uma solução tecnológica integrada, que abrange:

- Licenciamento de uso do software de gestão pública.
- Suporte técnico contínuo.
- Atualizações e manutenção do sistema.
- Capacitação inicial dos servidores.

Por se tratar de um serviço de fornecimento contínuo, o modelo de pagamento mensal reflete a estrutura padrão adotada no mercado para sistemas de gestão pública, garantindo a manutenção do serviço ao longo do contrato.

1. Periodicidade do Serviço

- a. A solução envolve suporte técnico e atualizações regulares, que são fornecidos mensalmente durante o período de vigência contratual.
- b. A prestação de serviços mensais garante a continuidade operacional, eliminando interrupções que possam comprometer a administração pública.

2. Dimensão Temporal

A contratação será formalizada para um período inicial de **12 meses**, contemplando todo o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

fiscal do município. Esse prazo é suficiente para avaliar a eficácia da solução implantada, com possibilidade de renovação conforme a necessidade da Prefeitura.

Quantidade Contratada

- **Prestação Mensal de Serviços:** 1 serviço/mês.
- **Total Anual Contratado:** 12 serviços (equivalente a 12 meses).

A estimativa de quantidades para esta contratação é justificada pela natureza contínua dos serviços necessários para a operacionalização, suporte e manutenção do software. A divisão mensal, totalizando **12 prestações de serviço ao longo do ano**, garante que a solução atenda às demandas do município de forma eficiente e dentro do prazo fiscal estabelecido.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser elaborada com base em parâmetros de mercado, assegurando a economicidade e a razoabilidade da despesa pública.

A Administração Pública de Bom Jesus dos Perdões está realizando levantamento de preços em outras municipalidades de porte e complexidade administrativa similares, que já utilizam serviços de software de gestão pública

A estimativa de valor da contratação será fundamentada em dados concretos obtidos por meio de pesquisas de mercado e análise comparativa com serviços similares contratados por outras municipalidades. Este procedimento garante que o valor estimado esteja alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

No Município de Guaraci, interior de São Paulo, haverá licitação na modalidade de pregão, ao qual o valor estimado seja em torno de R\$ 542.679,64 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Última atualização 31/12/2025

Local: Guaraci/SP Órgão: MUNICÍPIO DE GUARACI Unidade compradora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Pregão - Presencial Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 31/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 27/01/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/01/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46596318000188-1-000072/2024 Fonte: Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Justificativa da Modalidade Presencial:
Artigo 176 da Lei n. 14.133/2021.

Objeto:
Contratação de empresa para fornecimento da Licença de uso de Software.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 831.786,44

O Município de Piracaia - São Paulo, conforme pesquisas no Portal de Transparência da municipalidade, já há software sendo utilizado pela municipalidade, o qual não é o mesmo software da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Social, mas, o valor anual é de R\$ 831.786,44 (oitocentos e trinta e um mil reais, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo:

Contratos

Dados do Contrato	Aditamentos	Publicações do Contrato	Empenhos de Contrato	Termo de Ciência	Responsáveis do Contrato
Fundamento Legal: LICITAÇÃO	Processo Administrativo: 000146/22	Nº Modalidade: 0031/22	Valor: 176.666,67	Data Publica:	
Vigência De: 05/08/2022	Vigência Até: 05/08/2023	Garantia:	Situação Atual: VIGENTE	Modalidade:	
CPF/CNPJ Fornecedor: 04.326.049/0001-90		Tipo: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	Fornecedor:		
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRACAIA		Nº Processo Licitatório: 000146/22	Regime de E:		
Conta Contábil Débito: 712310200		Contribuição de Encargos:	Nº Obra:		
Tipo de Contrato da Obra:		Vencimento Atual: 05/08/2025	Nº Contrato/		
Nº Detalhado do Contrato: 0115/22		Unid. Gestora do Contrato:			
Objeto Completo: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE USO DE SOFTWARE					
Empenhado	Liquidado	Aditado	Saldos		
ANO ANTERIOR: 831.786,44 NO ANO: 0,00	ANO ANTERIOR: 788.051,64 NO ANO: 8.627,51	VALOR: 817.473,97	A EMPENHAR: 162.354,20 A LIQUIDAR: 197.461,49		

Portanto, com base nos valores pesquisados, a estimativa do preço máximo de contratação foi fixado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando que o R\$ 831.786,44 (oitocentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), valor consultado do Município vizinho, Piracaia, e que a contratação é tão somente para a Prefeitura, acrescentando o software para a Câmara Municipal e para o Instituto de Previdência.

Esse valor será utilizado como limite no planejamento e execução do processo licitatório, garantindo



que a contratação seja feita de forma responsável e compatível com as práticas de mercado, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021. No entanto, somente após o Termo de Referência e consulta de empresas que trabalham neste ramo será possível o cálculo mais próximo da presente contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 d14.133/2021).

A presente contratação de software de gestão pública não será parcelada, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão foi fundamentada em análise técnica e administrativa, considerando a natureza dos serviços e os impactos que o parcelamento poderia causar na eficiência da contratação.

O serviço envolve a contratação de um **software integrado** de gestão pública que abrange diversas áreas da administração municipal (Prefeitura, Câmara e RPPS). Por sua natureza, o sistema opera de forma interdependente, sendo inviável fragmentar os módulos ou funcionalidades sem comprometer a sua eficácia.

Parcelar a contratação resultaria em **sistemas distintos e possivelmente incompatíveis**, dificultando a integração de dados, aumentando a complexidade da gestão e comprometendo a interoperabilidade entre os órgãos.

A contratação unificada de um único fornecedor reduz custos operacionais e administrativos, ao eliminar a necessidade de múltiplos processos de aquisição e a gestão de contratos fragmentados.

A escolha por não parcelar os serviços promove a **economicidade e a eficiência**, ao centralizar a prestação do suporte técnico, atualizações, manutenção e capacitação em um único contrato, evitando sobreposição de responsabilidades e custos adicionais. A prestação de serviços contínuos requer uniformidade no fornecimento e na gestão, o que seria prejudicado caso houvesse diferentes fornecedores para partes do sistema. A fragmentação poderia comprometer a **qualidade técnica** do software, além de dificultar a responsabilização contratual e a resolução de problemas operacionais.

A decisão de não parcelar a contratação assegura a integridade do sistema como um todo, garantindo que a solução atenda às necessidades da administração pública de forma completa e integrada. Essa abordagem é essencial para assegurar a eficiência dos serviços públicos e, conseqüentemente,



melhor atendimento à população.

O parcelamento dos serviços foi tecnicamente analisado e considerado inviável devido à interdependência e integração exigidas para o software de gestão pública. Optar por uma contratação unificada promove a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços contratados, em plena conformidade com os princípios da **Lei nº 14.133/2021**.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do 14.133/2021).

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

No contexto da contratação do software de gestão pública, uma das contratações interdependentes a ser considerada é a de infraestrutura de TI necessária para suportar a implementação e o funcionamento adequado do sistema. Embora o software contratado inclua suporte técnico e treinamento, a infraestrutura de tecnologia da informação (TI) deve ser adequadamente dimensionada para garantir que o sistema funcione de maneira eficiente e sem interrupções.

A infraestrutura de TI inclui a aquisição e/ou atualização de equipamentos de hardware, como servidores, dispositivos de armazenamento e redes de comunicação, para que o software possa ser executado de maneira segura e estável. A dependência de recursos tecnológicos adequados é um fator crucial, pois a ausência de uma infraestrutura compatível pode comprometer a performance do sistema, ocasionando lentidão, falhas ou até mesmo a indisponibilidade do serviço.

Portanto, qualquer contratação ou adequação de infraestrutura de TI deve ser planejada com cuidado, considerando a capacidade do sistema de atender à demanda de uso, o volume de dados processados e a necessidade de acesso simultâneo por diferentes usuários, de forma a assegurar que o software opere de forma integrada e sem prejuízos para os órgãos da Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência Social. Esse tipo de infraestrutura, embora não esteja incluído no contrato do software, é fundamental para garantir que a solução adotada seja eficaz e atenda plenamente às necessidades da gestão pública.



12. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Conforme determina o **art. 18, §1º, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, é necessário demonstrar o alinhamento da presente contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA). Embora o PCA do Município ainda não tenha sido publicado oficialmente, a Administração Pública está adotando as providências necessárias para sua elaboração e posterior divulgação, em conformidade com os princípios da transparência e do planejamento previstos na legislação.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento municipal, estando compatível com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e com o **Plano Plurianual (PPA)** em vigor, garantindo os recursos financeiros necessários para a execução contratual.

O compromisso com a responsabilidade fiscal e a regularidade orçamentária está assegurado, conforme preceitua a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

A Administração Pública está tomando as medidas administrativas necessárias para a finalização e publicação do PCA, atendendo aos prazos e exigências estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A elaboração do PCA está sendo conduzida com base em levantamento das demandas administrativas e alinhamento às prioridades definidas nos instrumentos de planejamento do município.

É necessário ressaltar que a contratação do software é indispensável para a modernização da gestão pública municipal, sendo parte integrante do planejamento estratégico da Administração. Adiar a contratação até a publicação do PCA poderia comprometer a eficiência dos serviços públicos e prejudicar o atendimento às necessidades das secretarias municipais, da Câmara de Vereadores e do RPPS.

Portanto, embora o **Plano de Contratações Anual (PCA)** ainda não tenha sido publicado, a presente contratação está devidamente prevista e compatível com o planejamento orçamentário do município. A Administração Pública está comprometida com a conclusão e divulgação do PCA, mas, diante da relevância e urgência da contratação, o processo atende às exigências legais, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e responsável.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A contratação do software de gestão pública integrado visa alcançar uma série de resultados estratégicos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Este processo visa a otimização da gestão pública, o que, por sua vez, contribui para a melhoria da eficiência administrativa e a maximização da utilização dos recursos públicos.

A economicidade é um dos princípios fundamentais que orientam a Administração Pública, buscando sempre a melhor relação entre o custo e o benefício. No contexto da contratação do software, ao centralizar a gestão de diversos serviços administrativos em uma única plataforma integrada, será possível reduzir significativamente custos operacionais que, caso o serviço fosse parcelado ou realizado por múltiplos fornecedores, seriam inevitáveis. A utilização de um sistema único elimina a necessidade de coordenação entre diferentes sistemas, reduzindo o risco de sobreposição de esforços e garantindo a utilização mais eficiente de recursos financeiros. Além disso, a manutenção do sistema será mais eficiente, evitando custos adicionais com atualizações e suporte técnico dispersos.

No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos humanos, a implementação do software trará um impacto direto na gestão dos servidores, uma vez que o sistema automatiza diversas funções administrativas, permitindo que os servidores públicos se concentrem em atividades mais estratégicas e de maior valor agregado. O treinamento adequado e a capacitação contínua dos servidores também são partes integrantes do processo, o que garantirá a evolução profissional da equipe e o aumento da produtividade. A adoção do software facilita o controle de processos e a redução de tarefas repetitivas, aumentando a eficiência operacional e promovendo uma gestão mais eficaz.

Em relação aos recursos materiais, o sistema permitirá uma melhor organização e controle dos materiais utilizados nas secretarias e outras áreas administrativas. Com a integração e automatização de processos, será possível reduzir desperdícios, controlar de maneira mais precisa o estoque e otimizar os processos de compras, assegurando que os recursos materiais sejam utilizados de forma racional e econômica. O gerenciamento mais eficiente dos materiais, aliado ao uso de ferramentas tecnológicas de controle, também permite evitar o excesso de compras e a falta de materiais essenciais.

Por fim, a gestão financeira também se beneficiará com a implantação do software. A integração dos módulos financeiros e orçamentários proporcionará uma visão mais clara e precisa da situação financeira da Administração, permitindo o acompanhamento em tempo real de receitas e despesas. Isso contribuirá para uma melhor alocação dos recursos, garantindo que os investimentos sejam feitos de maneira planejada e que os resultados financeiros sejam mais previsíveis, evitando



surpresas que possam prejudicar a execução do orçamento municipal.

Portanto, ao adotar a solução de software integrada, a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões conseguirá não apenas alcançar maior economicidade, mas também promover a eficiência no uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo os objetivos de uma gestão pública mais ágil, transparente e eficaz, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato, a Administração Pública deve adotar uma série de providências que garantam o cumprimento das disposições legais, a segurança jurídica e a eficiência na contratação, conforme os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021.

1. Elaboração e Aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico

- Garantir que o Termo de Referência ou Projeto Básico esteja devidamente elaborado, com a descrição detalhada do objeto, requisitos técnicos, cronograma e responsabilidades das partes envolvidas.
- Verificar se o documento atende aos requisitos estabelecidos no **art. 6º, inciso XXIII**, da Lei nº 14.133/2021.

2. Pesquisa de Preços

- Finalizar a pesquisa de preços no mercado, com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, para determinar o valor estimado e o preço máximo da contratação.
- Documentar a pesquisa, conforme diretrizes do **art. 23** da Lei nº 14.133/2021.

3. Verificação da Regularidade Fiscal e Jurídica do Fornecedor

- Realizar consulta sobre a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica dos potenciais fornecedores, em conformidade com os requisitos previstos no **art. 63** da Lei nº 14.133/2021.
- Garantir que o fornecedor esteja habilitado a prestar os serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

4. Planejamento Orçamentário

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com a contratação, em conformidade com o **art. 7º, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021.
- Garantir que a despesa esteja prevista na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e compatível com o **Plano Plurianual (PPA)**.

5. Publicidade e Transparência

- Publicar todos os documentos exigidos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, incluindo o edital, termo de referência, justificativas e estimativa de preços, conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.
- Assegurar ampla divulgação do processo licitatório, garantindo a transparência e o controle social.

6. Análise Jurídica

- Submeter o processo administrativo à análise jurídica para verificar a legalidade dos atos praticados, conforme disposto no **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**.
- Garantir que os aspectos contratuais estejam de acordo com as exigências legais e regulamentares.

7. Designação do Gestor e Fiscal do Contrato

- Designar formalmente um gestor e fiscal do contrato, capacitados para acompanhar a execução contratual, conforme determina o **art. 8º, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.
- Elaborar o plano de fiscalização com critérios e métodos para monitorar a execução dos serviços.

8. Definição de Garantias Contratuais (Se Aplicável)

- Verificar a necessidade de exigência de garantia contratual, com base no **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza e o risco do objeto contratado.

9. Planejamento para o Início da Execução Contratual

- Estabelecer um cronograma detalhado para o início da execução contratual, com atividades de implantação, capacitação e acompanhamento do desempenho do software contratado.



Conclusão

As providências listadas asseguram que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e juridicamente segura, atendendo aos requisitos legais e garantindo o uso racional dos recursos públicos. A adoção dessas medidas é essencial para minimizar riscos e assegurar o cumprimento dos objetivos da Administração Pública na prestação de serviços à população. Ainda, de acordo com a complexidade do objeto a ser contratado, caberá a Administração indicar os servidores que irão participar do treinamento de uso de software.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A contratação do software de gestão pública não gera, diretamente, impactos ambientais significativos, uma vez que o objeto contratado envolve a aquisição de um sistema digital e serviços de suporte, os quais são essencialmente baseados em tecnologia da informação. No entanto, como qualquer atividade tecnológica, a implementação e operação desse software podem ter impactos indiretos no meio ambiente, especialmente no que se refere ao uso de recursos energéticos e ao descarte de equipamentos de TI obsoletos.

Os impactos ambientais que podem ser associados a essa contratação incluem o consumo de energia elétrica para operação de servidores e dispositivos de TI que suportam o sistema de gestão, além da geração de resíduos eletrônicos quando os equipamentos antigos, eventualmente, precisem ser descartados devido à obsolescência.

Para mitigar esses impactos, algumas medidas podem ser adotadas. Primeiramente, a Administração Pública pode adotar o uso de servidores e dispositivos de TI energeticamente eficientes, buscando soluções que sigam as boas práticas em termos de eficiência energética. A escolha de equipamentos com baixo consumo de energia, juntamente com a implementação de sistemas de monitoramento de consumo energético, ajudará a reduzir a pegada de carbono associada ao uso de tecnologia para suportar o software de gestão.

Ademais, quando se trata do descarte de equipamentos obsoletos, deve-se seguir as normas de reciclagem e gestão adequada de resíduos eletrônicos, garantindo que os equipamentos antigos sejam destinados a centros de reciclagem certificados, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Esse processo deve ser cuidadosamente planejado para evitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

contaminação ambiental e garantir o reaproveitamento dos materiais presentes nos equipamentos.

Ainda, é possível que a virtualização de servidores e o uso de nuvem (cloud computing), quando viáveis, reduzam o impacto ambiental, pois essas soluções diminuem a necessidade de infraestrutura física no local e otimizam o uso dos recursos de TI.

Portanto, embora a contratação do software de gestão pública não implique diretamente em impactos ambientais de grande porte, é fundamental que a Administração Pública adote medidas proativas para minimizar os efeitos negativos associados ao consumo de energia e ao manejo de resíduos eletrônicos. Dessa forma, a implementação de soluções tecnológicas poderá ser realizada de maneira mais sustentável e responsável, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e as normativas ambientais vigentes.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Com base na análise das necessidades da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, das alternativas de soluções disponíveis no mercado, das estimativas de custos e dos impactos envolvidos, a contratação de um software de gestão pública integrado é considerada a melhor opção para atender às demandas administrativas da municipalidade de forma eficiente, econômica e sustentável. A adoção de uma solução tecnológica que integre os processos da Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência Social (RPPS) trará benefícios significativos em termos de organização, transparência e agilidade na gestão pública.

A viabilidade da contratação foi confirmada por meio de pesquisa de mercado, levantamento das alternativas disponíveis e estudo detalhado das condições orçamentárias. As contratações interdependentes, como a de infraestrutura de TI, foram consideradas, e as medidas mitigadoras para eventuais impactos ambientais foram planejadas. A previsão orçamentária necessária para a execução da contratação está compatível com a Lei Orçamentária do município, e as providências legais e administrativas necessárias para formalização da contratação estão sendo observadas.

Diante disso, a Administração Pública municipal conclui que a contratação do software de gestão pública integrado, com todas as medidas de apoio e mitigação dos impactos identificados, é a solução mais adequada e vantajosa para atender aos objetivos administrativos, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021. O processo está alinhado com os requisitos legais e estratégicos da gestão pública, garantindo que os recursos públicos serão utilizados de maneira racional e produtiva, em benefício da melhoria dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

públicos prestados à população de Bom Jesus dos Perdões.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de janeiro de 2025.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Secretária de Gestão
Secretária Interina de Finanças e Planejamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo descrever a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

No contexto da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, a fase preparatória do processo administrativo de licitação deve contemplar, em primeiro lugar, a realização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), para demonstrar a necessidade da futura contratação, com a demonstração inequívoca do interesse público envolvido.

O Estudo Técnico Preliminar é um instrumento necessário para evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da futura contratação.

Desta forma, seu objetivo principal é estudar detalhadamente quais são as necessidades do município e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP, como órgão da Administração Pública, tem por dever, no desenvolvimento e na prática de seus atos de gestão, atender essencialmente ao interesse público, direta ou indiretamente. Não há razão de existir da Administração senão para atuar no bem-estar da sociedade, do seu povo, por meio das ações consubstanciadas nos princípios basilares da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, além de outros correlatos, como o da Isonomia, da Economicidade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia e da Efetividade.

A busca por uma gestão eficiente da máquina administrativa é a principal missão do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Contudo, as atividades administrativas, que conduzem a essa gestão eficiente, passam essencialmente pela atuação do seu corpo funcional, por meio dos técnicos e servidores públicos municipais. Embora dotados de conhecimento a respeito de suas atribuições funcionais, os servidores públicos nem sempre obtêm da Administração o suporte necessário para o aprimoramento e atualização de normativas e procedimentos técnico-legais mais recentes.

Nesse sentido, o Município de BJP, desde os anos de 2022/2023, enfrentou dificuldades na gestão do seu sistema de gerenciamento, inicialmente em funcionamento, mas que teve seu contrato rescindido por questões judiciais. Essa rescisão resultou na ausência de um sistema adequado por um período, comprometendo a eficiência administrativa e operacional dos serviços públicos.

Diante da necessidade urgente de restabelecer a estrutura tecnológica para suporte das atividades da administração municipal foram realizadas licitações visando à contratação de um novo sistema. No entanto, as tentativas restaram desertas, impedindo a formalização de um contrato regular para o fornecimento do serviço essencial.

Como alternativa emergencial, e com fundamento na excepcionalidade prevista na legislação vigente, a administração da época procedeu-se à contratação, por dispensa emergencial, de um novo sistema, atualmente em vigor. Tal contratação, de caráter provisório, já foi objeto de prorrogação uma vez, com vencimento previsto para março de 2025.

Entretanto, após um período de utilização do sistema emergencialmente contratado, verificou-se que este também não atende integralmente às necessidades do Município, apresentando deficiências operacionais que impactam a execução eficiente das atividades administrativas. Em levantamento interno realizado junto aos servidores, por meio do memorando 7607/2024, já detectados na gestão passadas, que permaneceram sem correções ou ajustes conforme memorando 182/2025, conforme documentação anexa, foram relatadas dificuldades técnicas e funcionais que comprometem a plena execução dos serviços essenciais.

Não obstante isso, como se pode verificar do extrato do CAUC anexo, as obrigações fiscais do município encontram-se pendentes de entrega, e quando entregues sempre em atraso.

E ainda não há no site do Tribunal de Contas qualquer informação prestada, conforme se pode verificar do documento anexo, o que remete a um problema sistêmico de dados conforme já relato no memorando referido, o que gera enormes e irreparáveis prejuízos a fidedignidade dos dados e a responsabilidade do gestor público a luz das obrigações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo incorrer até em multa ao agente.



Tanto é que no próprio relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo as contas de 2023 é possível verificar apontamentos em relação a eficiência do atual sistema, conforme se pode ver:

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

INFORMAÇÃO PRELIMINAR SOBRE O ATRASO NO ENVIO DOS DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO MUNICÍPIO AO SISTEMA AUDESP

A Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões não encaminhou a prestação de contas, em tempo, ao Sistema AUDESP, descumprindo o artigo 55 das Instruções 01/2022, vigentes à época.

Solicitada informação sobre o não envio da documentação necessária para a realização da fiscalização, a Origem enviou o contido no documento 07 acostado a este relatório, no qual aduz, em síntese, o seguinte:

- Que houve a interrupção do serviço de fornecimento de software utilizado em diversos setores da Prefeitura, incluindo o contábil-financeiro com a empresa **4R SISTEMAS E ASSESSORIA LTDA**, contrato 13/2018;
- Após a interrupção, a Prefeitura firmou contrato de prestação de serviços com a empresa **ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS Ltda**, sob nº 14/2023, a qual ficou responsável pela migração dos dados do sistema antigo para o novo, sendo que a realização estava focada nas requisições de compras, empenhos, liquidação e pagamento;
- Nesse ínterim foram enfrentados diversos problemas, tais como dificuldades em fazer requisições de compras posto que dados das licitações estavam incompletos, dificuldade de lançar notas de produtos e serviços, dificuldade de vincular empenhos aos processos licitatórios, dificuldade de liquidar notas fiscais na contabilidade, dificuldade na importação e empenhos de arquivos da folha de pagamento, dificuldade na realização da conciliação bancária, dificuldade no registro das receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos UR-7

- Essas dificuldades tornaram os processos mais morosos, uma vez que o setor de contabilidade contava com apenas 3 servidores;
- Que comparado com 2016, o setor de contabilidade e tesouraria contava com 5 servidores e em 2023 contava com apenas 3 colaboradores;

As Justificativas da Prefeitura revelam, antes de tudo, falta de planejamento no serviço público.

Ao se constatar o final da vigência do contrato (doc.08) com a empresa 4R, que se deu em 22 de março de 23, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, deveria ter realizado novo certame em tempo, posto que não poderia renovar por mais tempo o ajuste.

Não houve, todavia, qualquer atitude planejada nesse sentido, o que provocou a interrupção abrupta da prestação do serviço, compelindo a Municipalidade a lançar mão de contratação direta para resolver esse problema (doc. 09 em anexo), com espeque no art. art. 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93. Ocorre que esse procedimento não encontra amparo naquele permissivo, a ver:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

V – Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

De fato, não ocorreu tentativa de realização de certame licitatório, logo, esvaziada a justificativa lançada no contrato firmado com a ASP.

Não houve qualquer situação de emergência que amparasse a decisão da administração municipal em contratar diretamente o serviço, dado que se sabia de antemão que haveria necessidade de realização do procedimento adequado para a regular contratação de prestador substituto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE MENINO RODRIGUES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

Como abordado nas preliminares deste relatório, a interrupção do serviço de processamento de dados havido no início do Exercício, comprometeu a transparência fiscal do Município, acarretando, inclusive, atraso na emissão de informação e alimentação do Sistema AUDESP.

Ainda que posteriormente regularizado, quando da visita da fiscalização a Municipalidade ainda se encontrava com sérias dificuldades relativas a esse hiato de prestação dos serviços.

Assim como descrito no item **B.1. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**, A Prefeitura informou que deu publicidade e transparência aos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizaram renúncias de receitas no período, entretanto, não contempla no seu planejamento ações que visem solucionar o problema da falta de divulgação dos valores dos benefícios concedidos; do método utilizado na sua mensuração; e dos resultados socioeconômicos alcançados com a renúncia.

ITEM E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Não foram informados pela Prefeitura os saldos da dívida ativa, tendo em vista, segundo a Origem, os acontecimentos narrados nas preliminares que desencadearam a falta de atualização dos registros contábeis e financeiros.

- Com relação aos Precatórios Judiciais, em informação via direta constam requisitórios a serem pagos no Exercício no valor de R\$ 386.991,79, já o Balanço Patrimonial bem como os documentos enviados pela Prefeitura, não dão conta de passivo judicial;

Dessa forma, considerando:

- a) A rescisão do contrato do sistema anteriormente em funcionamento por questões judiciais;
- b) A contratação emergencial do sistema atualmente em uso, que não atende integralmente às necessidades da administração;
- c) A proximidade do vencimento da dispensa emergencial atualmente vigente;
- d) A necessidade de garantir um sistema de gerenciamento que atenda de forma plena e eficiente às demandas da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- e) A obrigatoriedade de observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade;
- f) A obrigatoriedade de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal com o cumprimento das informações fidedignas fiscais e prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- g) A impossibilidade de manutenção contínua de contratações emergenciais sem a devida formalização de um procedimento licitatório regular;

Torna-se imprescindível a abertura de um novo certame licitatório para a contratação de um sistema de gerenciamento que atenda aos requisitos operacionais e tecnológicos do Município de BJP.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões necessita de um sistema de software que otimize e organize os processos administrativos, proporcionando maior eficiência no atendimento às demandas públicas. O software deverá atender às necessidades das diversas secretarias municipais, unificando informações e facilitando o acesso e gestão de dados, promovendo transparência, controle interno e melhor planejamento estratégico.

A demanda é impulsionada pela crescente complexidade das atividades administrativas, exigindo soluções tecnológicas que possibilitem a automação de processos, integração de setores e a conformidade com princípios como eficiência, publicidade e economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de observância de tais princípios em contratações públicas.

A crescente demanda por eficiência, transparência e eficácia na administração pública exige soluções tecnológicas que facilitem a integração, automação e padronização de processos administrativos e operacionais. Um software de gestão pública surge como uma ferramenta essencial para modernizar as práticas administrativas, melhorar a prestação de serviços à população e garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem a gestão pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, estabelece os princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A implementação de um software de gestão pública contribui diretamente para:

- Eficiência: Automatizando processos burocráticos e otimizando o uso de recursos.
- Publicidade e Transparência: Facilitando o acesso a informações públicas e a prestação de contas à sociedade.
- Moralidade e Controle: Promovendo a organização e o controle interno dos atos administrativos, reduzindo riscos de falhas e irregularidades.

A nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância de planejar e executar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

contratações com base em estudos técnicos que considerem a viabilidade e a sustentabilidade das soluções tecnológicas.

O artigo 5º da Nova Lei impõe a observância de princípios como eficiência, sustentabilidade, economicidade e inovação. Um software moderno está alinhado com esses preceitos, ao reduzir custos operacionais e melhorar a gestão de recursos. Já o artigo nº 144, determina que contratações de tecnologia da informação (TI) devem observar requisitos técnicos e econômicos que assegurem a plena funcionalidade e adequação às necessidades administrativas.

A ausência de um sistema integrado pode resultar em perda de dados, duplicidade de informações e dificuldade de acesso entre setores. Sem automação, processos manuais são demorados e propensos a erros, atrasando a entrega de serviços à população. A inexistência de um software dificulta o acompanhamento de despesas, receitas e contratos, comprometendo a gestão fiscal e administrativa.

O governo federal, por meio do Decreto nº 10.332/2020, estabeleceu diretrizes para a transformação digital na administração pública, incentivando o uso de tecnologias que melhorem a eficiência dos serviços e reduzam custos operacionais. Um software de gestão está diretamente alinhado a essas diretrizes.

Com a integração de processos, seria uma forma de centralizar informações das secretarias municipais, permitindo que dados como orçamento, folha de pagamento, licitações e serviços ao cidadão estejam interconectados. Ainda, não se deve olvidar da diminuição de despesas com processos manuais, como uso de papel, deslocamentos e retrabalho.

Portanto, a utilização de um software pela Administração irá proporcionar relatórios gerenciais em tempo real, permitindo aos gestores municipais planejar e executar ações com base em informações precisas.

Ainda, facilita o cumprimento das obrigações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), permitindo ao cidadão acompanhar gastos, projetos e ações do governo municipal. O software automatiza processos relacionados à Nova Lei de Licitações, reduzindo erros e atrasos.

Um software de gestão pública permite implementar canais digitais para solicitações, acompanhamento de serviços e pagamentos, reduzindo filas e burocracia nos atendimentos presenciais. Os processos internos, como compras públicas, gestão orçamentária e controle de folha de pagamento, tornam-se mais ágeis e menos sujeitos a falhas manuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

As ferramentas de software permitem o acompanhamento público de projetos e a publicação automática de informações sobre receitas, despesas e licitações.

A digitalização de processos reduz o uso de papel e outros insumos, alinhando a Prefeitura às práticas de responsabilidade socioambiental.

A necessidade de um software de gestão pública vai além da simples modernização tecnológica: é uma exigência para a adequação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões às normas legais e constitucionais, bem como para atender às expectativas da sociedade por serviços públicos eficientes, transparentes e acessíveis.

Por fim, o Decreto Federal nº 10.540/2020 estabelece, em seu artigo 3º, que o SIAFIC deve ser único e integrado, atendendo a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo o Poder Legislativo e os regimes próprios de previdência. Tal integração é obrigatória e visa à transparência e à eficiência na gestão pública, sendo o prazo final para a adequação 1º de janeiro de 2025.

No entanto, para atender às exigências do SIAFIC, é indispensável a inclusão da Câmara Municipal e do RPPS no mesmo sistema, garantindo:

1. **Integração do sistema:** Permitindo que todos os entes compartilhem informações financeiras e contábeis em tempo real, com transparência e eficiência.
2. **Atendimento à legislação:** Adequação aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 10.540/2020, evitando penalidades e prejuízos à gestão pública.
3. **Economia e racionalidade:** Aproveitamento do contrato já existente, evitando a necessidade de novas contratações e garantindo a padronização do sistema.

Um único software para a Prefeitura, Câmara e Instituto de Previdência Social permite a **padronização de processos e informações**, facilitando a integração e comunicação entre os órgãos, pois é capaz de reduzir a incompatibilidade entre sistemas distintos, evitando retrabalho e problemas de interoperabilidade.

Essa solução não só beneficiará a administração interna, mas também consolidará a confiança dos cidadãos nos serviços prestados, fortalecendo o vínculo entre a gestão pública e a população.

2. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.



3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de conversão, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico para a Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 - (SIAFIC), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A contratação do software para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, funcionais e legais, assegurando que a solução proposta seja eficaz, sustentável e alinhada às diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos:

1. Conformidade Legal e Normativa

- a. O sistema deve estar em conformidade com as legislações vigentes, incluindo:
 - i. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
 - ii. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
 - iii. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
 - iv. Decreto nº 10.332/2020 (Estratégia de Governo Digital).
- b. O fornecedor deve comprovar capacidade técnica e jurídica para atender às exigências contratuais.

2. Requisitos Funcionais

- a. O software deve integrar funcionalidades para atender às diversas secretarias da Prefeitura, incluindo:
 - i. **Gestão Orçamentária e Financeira:** Controle de receitas, despesas, orçamento e prestação de contas.
 - ii. **Gestão de Recursos Humanos:** Folha de pagamento, controle de servidores e gerenciamento de benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- iii. **Gestão de Compras e Contratos:** Controle de licitações, contratos, pedidos de compras e seus respectivos pagamentos.
- iv. **Atendimento ao Cidadão:** Portal de serviços digitais para solicitação de serviços, acompanhamento de demandas e consultas públicas.
- v. **Transparência e Acesso à Informação:** Publicação automática de informações públicas no Portal da Transparência.

3. Requisitos Técnicos

- a. **Segurança da Informação:** Garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, com conformidade às normas de segurança (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).
- b. **Acessibilidade:** Compatibilidade com padrões de acessibilidade digital, permitindo o acesso por pessoas com deficiência, conforme o Decreto nº 10.508/2020.
- c. **Escalabilidade e Flexibilidade:** Permitir adaptações futuras, com capacidade para atender ao aumento da demanda administrativa.
- d. **Interface Intuitiva e Usabilidade:** O sistema deve ser de fácil utilização, minimizando a necessidade de treinamentos extensivos.

4. Requisitos Operacionais

- a. **Suporte e Manutenção:** Garantia de suporte técnico contínuo, com atualizações periódicas do sistema e resolução de problemas em prazo previamente estabelecido.
- b. **Treinamento:** Fornecimento de capacitação aos servidores municipais para operação do software.
- c. **Migração de Dados:** Garantia de transição segura de dados dos sistemas atuais para a nova solução, sem perda ou inconsistência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

O levantamento de mercado não é a pesquisa de preços! O próprio art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que se trata da "análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar".

Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1º, inciso V**, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise de mercado com o objetivo de identificar soluções tecnológicas disponíveis que possam atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões quanto à implantação de um software de gestão pública. Durante o levantamento, foram observadas as seguintes opções:

1. Contratação de Desenvolvimento de Software Personalizado

Nesta modalidade, seria contratada uma empresa especializada em tecnologia da informação para desenvolver um software sob medida, considerando as especificidades das secretarias municipais e das demandas locais.

• **Características:**

- Desenvolvimento integral do sistema, desde a análise de requisitos até a entrega final.
- Personalização de funcionalidades, garantindo aderência total às necessidades específicas.
- Flexibilidade para futuras alterações ou expansões.

• **Cenários Identificados no Mercado:**

Empresas de tecnologia oferecem serviços de desenvolvimento de sistemas personalizados, com suporte técnico contínuo, garantindo a propriedade intelectual do software pela administração pública.

• **Vantagens:**

- Solução feita sob medida para atender demandas específicas da Prefeitura.
- Controle total sobre a propriedade do software e sua manutenção.

• **Desvantagens:**

- Custo inicial elevado, demandando investimento significativo em recursos financeiros.



- Prazo maior para desenvolvimento, testes e implantação.

2. Contratação de Software de Gestão Pública Pronto – Do tipo locação de serviços

Neste modelo, seria contratado um sistema já existente no mercado, desenvolvido por empresas especializadas em soluções para gestão pública.

- **Características:**

- Sistema pronto para uso, com funcionalidades consolidadas e aplicáveis à gestão municipal.
- Integração de módulos voltados à administração pública, como gestão financeira, orçamentária, de recursos humanos e de serviços ao cidadão.

- **Cenários Identificados no Mercado:**

Diversas empresas fornecem softwares de gestão pública amplamente utilizados por municípios de diferentes portes, com suporte técnico e atualizações regulares incluídas no contrato.

- **Vantagens:**

- Implementação rápida, reduzindo o tempo necessário para iniciar o uso do sistema.
- Custos iniciais reduzidos em comparação ao desenvolvimento personalizado.
- Fornecedores frequentemente oferecem suporte técnico e treinamento.

- **Desvantagens:**

- Nem sempre permite personalização total, podendo não atender integralmente às especificidades locais.
- Dependência do fornecedor para ajustes ou manutenção do sistema.

3. Adaptação de Software Existente no Mercado (Solução Híbrida)

Uma solução híbrida combinaria a aquisição de um software pronto, adaptando-o para incluir funcionalidades específicas da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões.

- **Características:**

- Combinação de uma base de software pronta com customizações para atender às necessidades específicas da gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- Ajustes realizados em conjunto com o fornecedor.

- **Cenários Identificados no Mercado:**

Alguns fornecedores de software público oferecem a possibilidade de customização parcial, permitindo adaptações pontuais às demandas de cada município.

- **Vantagens:**

- Redução do prazo de implementação, em comparação ao desenvolvimento integral.
- Custo intermediário entre aquisição de software pronto e desenvolvimento personalizado.

- **Desvantagens:**

- Personalização limitada em relação ao desenvolvimento integral.
- Dependência do fornecedor para adaptações.

Da Escolha da Melhor Solução:

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, observou-se que a **contratação de empresa para fornecimento de um software pronto para gestão pública** representa a **melhor relação custo-benefício** no caso da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. A decisão é fundamentada nos seguintes pontos:

1. Rapidez na Implementação:

A solução pronta pode ser implantada em menor tempo, atendendo de forma mais ágil às necessidades administrativas.

2. Custo Inicial Reduzido:

Em comparação ao desenvolvimento integral de um sistema personalizado, a aquisição de software pronto apresenta menor impacto financeiro, especialmente relevante para a gestão de recursos públicos.

3. Disponibilidade de Suporte e Atualizações:

Fornecedores de sistemas prontos oferecem suporte técnico contínuo, atualizações regulares e capacitação, garantindo que o software permaneça adequado às exigências legais e operacionais.

4. Experiência Consolidada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Softwares já utilizados por outras administrações públicas demonstram confiabilidade e eficácia na gestão municipal, trazendo maior segurança à contratação.

Conclusão:

Com base no levantamento de mercado realizado, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões deve optar pela aquisição de software de gestão pública pronto, considerando a melhor adequação técnica, financeira e operacional para atender às demandas do município. Essa escolha garante eficiência na modernização administrativa, com menor custo e maior rapidez de implementação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação (1).1

A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só pode ser resolvida com mais de um objeto. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as "exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso".

Portanto, nesse passo há que se diferencia o conceito de demanda x objeto, pois a demanda engloba a necessidade a ser atendida, que pode decorrer no resultado de dois ou mais objetos para que haja o atendimento necessário.

A solução contratada deverá consistir em um **software integrado de gestão pública**, que será desenvolvido ou implementado com o objetivo de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. A solução será composta pelos seguintes elementos:

1. Sistema Principal

- a. Um software modular e integrado, que funcione como um **sistema único ou uma plataforma integrada** para os diversos setores administrativos da Prefeitura.
- b. Funcionalidades para **controle orçamentário, financeiro, recursos humanos, compras, contratos e atendimento ao cidadão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

2. Portal de Serviços Digitais

- a. Disponibilização de um portal online, permitindo que os cidadãos solicitem serviços, acompanhem processos e acessem informações públicas de forma direta e simplificada.

3. Infraestrutura Tecnológica

- a. O sistema deverá operar em ambiente **nuvem (cloud computing)**, com alta disponibilidade, escalabilidade e segurança, eliminando a necessidade de investimentos em infraestrutura física.
- b. Garantia de compatibilidade com os dispositivos e sistemas operacionais mais utilizados.

4. Serviços Complementares

- a. **Customização do Sistema:** Adaptação do software às demandas específicas das secretarias municipais.
- b. **Capacitação e Suporte Técnico:** Treinamento presencial ou remoto para servidores, além de atendimento técnico 24/7 para resolução de problemas.
- c. **Consultoria na Implantação:** Acompanhamento especializado durante a fase de implementação, garantindo alinhamento às necessidades da Prefeitura.

5. Resultados Esperados

- a. **Melhoria na Eficiência Operacional:** Redução de processos manuais, erros administrativos e retrabalho.
- b. **Transparência e Controle:** Aumento da transparência nos atos públicos, melhorando a confiança da população na gestão pública.
- c. **Economia de Recursos Públicos:** Otimização de recursos e diminuição de custos operacionais por meio da automação de processos.
- d. **Acessibilidade e Inclusão:** Maior acesso da população aos serviços públicos, com inclusão de diferentes grupos sociais.

A contratação de um software de gestão pública, conforme os requisitos descritos, atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, alinhando-se às disposições legais e aos princípios da administração pública. A solução deverá ser planejada e implementada de forma a garantir eficiência, economicidade e melhoria contínua nos serviços prestados à população.



7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.

Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório, o que já restou demonstrado acima, que não é possível.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global;

A escolha da solução a ser contratada se justifica pela necessidade de atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), que determina a obrigatoriedade de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle para todos os entes federativos. Para garantir a conformidade com essa exigência legal e assegurar a eficiência da gestão pública, a administração optou por uma solução integrada, especializada e de prestação contínua, contemplando o fornecimento de licença de software, conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

A adoção de um sistema único para a Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência visa garantir padronização, interoperabilidade e segurança das informações contábeis, financeiras e orçamentárias, evitando divergências entre diferentes plataformas. Além disso, a solução contratada deve ser capaz de atender às exigências normativas do setor público, como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), os demonstrativos fiscais obrigatórios e a integração com os sistemas de controle externo, como os Tribunais de Contas, bem como o atendimento ao Decreto Federal nº. 10.540/2020.

A contratação de um serviço contínuo e especializado possibilita a atualização constante do sistema, a manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico adequado para garantir o pleno funcionamento da solução. Dessa forma, assegura-se maior eficiência operacional, redução de custos com retrabalho e mitigação de riscos relacionados à segurança da informação e conformidade legal.



Portanto, a escolha desse tipo de solução atende não apenas às exigências normativas e legais, mas também aos princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão pública, garantindo que a administração disponha de uma ferramenta tecnológica moderna, segura e alinhada às melhores práticas de governança digital no setor público.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa das quantidades necessárias à contratação do software de gestão pública. A quantidade contratada será definida como serviços de fornecimento e suporte técnico continuado, estabelecidos em regime de prestação mensal ao longo de 12 meses, correspondendo à totalidade de um ano fiscal.

A contratação envolve a disponibilização de uma solução tecnológica integrada, que abrange:

- Licenciamento de uso do software de gestão pública.
- Suporte técnico contínuo.
- Atualizações e manutenção do sistema.
- Capacitação inicial dos servidores.

Por se tratar de um serviço de fornecimento contínuo, o modelo de pagamento mensal reflete a estrutura padrão adotada no mercado para sistemas de gestão pública, garantindo a manutenção do serviço ao longo do contrato.

1. Periodicidade do Serviço

- a. A solução envolve suporte técnico e atualizações regulares, que são fornecidos mensalmente durante o período de vigência contratual.
- b. A prestação de serviços mensais garante a continuidade operacional, eliminando interrupções que possam comprometer a administração pública.

2. Dimensão Temporal

A contratação será formalizada para um período inicial de **12 meses**, contemplando todo o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

fiscal do município. Esse prazo é suficiente para avaliar a eficácia da solução implantada, com possibilidade de renovação conforme a necessidade da Prefeitura.

Quantidade Contratada

- **Prestação Mensal de Serviços:** 1 serviço/mês.
- **Total Anual Contratado:** 12 serviços (equivalente a 12 meses).

A estimativa de quantidades para esta contratação é justificada pela natureza contínua dos serviços necessários para a operacionalização, suporte e manutenção do software. A divisão mensal, totalizando **12 prestações de serviço ao longo do ano**, garante que a solução atenda às demandas do município de forma eficiente e dentro do prazo fiscal estabelecido.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser elaborada com base em parâmetros de mercado, assegurando a economicidade e a razoabilidade da despesa pública.

A Administração Pública de Bom Jesus dos Perdões está realizando levantamento de preços em outras municipalidades de porte e complexidade administrativa similares, que já utilizam serviços de software de gestão pública

A estimativa de valor da contratação será fundamentada em dados concretos obtidos por meio de pesquisas de mercado e análise comparativa com serviços similares contratados por outras municipalidades. Este procedimento garante que o valor estimado esteja alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

No Município de Guaraci, interior de São Paulo, haverá licitação na modalidade de pregão, ao qual o valor estimado seja em torno de R\$ 542.679,64 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Última atualização 31/12/2025

Local: Guaraci/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE GUARACI **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 31/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 27/01/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/01/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46596318000186-1-000072/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Justificativa da Modalidade Presencial:
Artigo 176 da Lei n. 14.133/2021

Objeto:
Contratacao de empresa para fornecimento da Licenca de uso de Software.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 831.786,44

O Município de Piracaia - São Paulo, conforme pesquisas no Portal de Transparência da municipalidade, já há software sendo utilizado pela municipalidade, o qual não é o mesmo software da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Social, mas, o valor anual é de R\$ 831.786,44 (oitocentos e trinta e um mil reais, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo:

Contratos

Dados do Contrato	Aditamentos	Publicações do Contrato	Empenhos de Contrato	Termo de Ciência	Responsáveis do Contrato
Fundamento Legal: LICITAÇÃO	Processo Administrativo: 000146/22	Nº Modalidade: 0031/22	Valor: 176.666,67	Data Publica:	
Vigência De: 05/08/2022	Vigência Até: 05/08/2023	Garantia:	Situação Atual: VIGENTE	Modalidade:	
CPF/CNPJ Fornecedor: 04.326.049/0001-90	Tipo: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	Fornecedor:			
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRACAIA	Nº Processo Licitatório: 000146/22	Regime de E:			
Conta Contábil Débito: 712310200	Contribuição de Encargos:	Nº Obra:			
Tipo de Contrato da Obra:	Vencimento Atual: 05/08/2025	Nº Contrato/			
Nº Detalhado do Contrato: 0115/22	Unid. Gestora do Contrato:				
Objeto Completo: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE USO DE SOFTWARE					
Empenhado	Liquidado	Aditado	Saldos		
ANO ANTERIOR: 831.786,44 NO ANO: 0,00	ANO ANTERIOR: 788.051,64 NO ANO: 8.627,51	VALOR: 817.473,97	A EMPENHAR: 162.354,20 A LIQUIDAR: 197.461,49		

Portanto, com base nos valores pesquisados, a estimativa do preço máximo de contratação foi fixado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando que o R\$ 831.786,44 (oitocentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), valor consultado do Município vizinho, Piracaia, e que a contratação é tão somente para a Prefeitura, acrescentando o software para a Câmara Municipal e para o Instituto de Previdência.

Esse valor será utilizado como limite no planejamento e execução do processo licitatório, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

que a contratação seja feita de forma responsável e compatível com as práticas de mercado, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021. No entanto, somente após o Termo de Referência e consulta de empresas que trabalham neste ramo será possível o cálculo mais próximo da presente contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 d14.133/2021).

A presente contratação de software de gestão pública não será parcelada, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão foi fundamentada em análise técnica e administrativa, considerando a natureza dos serviços e os impactos que o parcelamento poderia causar na eficiência da contratação.

O serviço envolve a contratação de um **software integrado** de gestão pública que abrange diversas áreas da administração municipal (Prefeitura, Câmara e RPPS). Por sua natureza, o sistema opera de forma interdependente, sendo inviável fragmentar os módulos ou funcionalidades sem comprometer a sua eficácia.

Parcelar a contratação resultaria em **sistemas distintos e possivelmente incompatíveis**, dificultando a integração de dados, aumentando a complexidade da gestão e comprometendo a interoperabilidade entre os órgãos.

A contratação unificada de um único fornecedor reduz custos operacionais e administrativos, ao eliminar a necessidade de múltiplos processos de aquisição e a gestão de contratos fragmentados.

A escolha por não parcelar os serviços promove a **economicidade e a eficiência**, ao centralizar a prestação do suporte técnico, atualizações, manutenção e capacitação em um único contrato, evitando sobreposição de responsabilidades e custos adicionais. A prestação de serviços contínuos requer uniformidade no fornecimento e na gestão, o que seria prejudicado caso houvesse diferentes fornecedores para partes do sistema. A fragmentação poderia comprometer a **qualidade técnica** do software, além de dificultar a responsabilização contratual e a resolução de problemas operacionais.

A decisão de não parcelar a contratação assegura a integridade do sistema como um todo, garantindo que a solução atenda às necessidades da administração pública de forma completa e integrada. Essa abordagem é essencial para assegurar a eficiência dos serviços públicos e, conseqüentemente,



melhor atendimento à população.

O parcelamento dos serviços foi tecnicamente analisado e considerado inviável devido à interdependência e integração exigidas para o software de gestão pública. Optar por uma contratação unificada promove a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços contratados, em plena conformidade com os princípios da **Lei nº 14.133/2021**.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do 14.133/2021).

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

No contexto da contratação do software de gestão pública, uma das contratações interdependentes a ser considerada é a de infraestrutura de TI necessária para suportar a implementação e o funcionamento adequado do sistema. Embora o software contratado inclua suporte técnico e treinamento, a infraestrutura de tecnologia da informação (TI) deve ser adequadamente dimensionada para garantir que o sistema funcione de maneira eficiente e sem interrupções.

A infraestrutura de TI inclui a aquisição e/ou atualização de equipamentos de hardware, como servidores, dispositivos de armazenamento e redes de comunicação, para que o software possa ser executado de maneira segura e estável. A dependência de recursos tecnológicos adequados é um fator crucial, pois a ausência de uma infraestrutura compatível pode comprometer a performance do sistema, ocasionando lentidão, falhas ou até mesmo a indisponibilidade do serviço.

Portanto, qualquer contratação ou adequação de infraestrutura de TI deve ser planejada com cuidado, considerando a capacidade do sistema de atender à demanda de uso, o volume de dados processados e a necessidade de acesso simultâneo por diferentes usuários, de forma a assegurar que o software opere de forma integrada e sem prejuízos para os órgãos da Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência Social. Esse tipo de infraestrutura, embora não esteja incluído no contrato do software, é fundamental para garantir que a solução adotada seja eficaz e atenda plenamente às necessidades da gestão pública.



12. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Conforme determina o **art. 18, §1º, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, é necessário demonstrar o alinhamento da presente contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA). Embora o PCA do Município ainda não tenha sido publicado oficialmente, a Administração Pública está adotando as providências necessárias para sua elaboração e posterior divulgação, em conformidade com os princípios da transparência e do planejamento previstos na legislação.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento municipal, estando compatível com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e com o **Plano Plurianual (PPA)** em vigor, garantindo os recursos financeiros necessários para a execução contratual.

O compromisso com a responsabilidade fiscal e a regularidade orçamentária está assegurado, conforme preceitua a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

A Administração Pública está tomando as medidas administrativas necessárias para a finalização e publicação do PCA, atendendo aos prazos e exigências estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A elaboração do PCA está sendo conduzida com base em levantamento das demandas administrativas e alinhamento às prioridades definidas nos instrumentos de planejamento do município.

É necessário ressaltar que a contratação do software é indispensável para a modernização da gestão pública municipal, sendo parte integrante do planejamento estratégico da Administração. Adiar a contratação até a publicação do PCA poderia comprometer a eficiência dos serviços públicos e prejudicar o atendimento às necessidades das secretarias municipais, da Câmara de Vereadores e do RPPS.

Portanto, embora o **Plano de Contratações Anual (PCA)** ainda não tenha sido publicado, a presente contratação está devidamente prevista e compatível com o planejamento orçamentário do município. A Administração Pública está comprometida com a conclusão e divulgação do PCA, mas, diante da relevância e urgência da contratação, o processo atende às exigências legais, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e responsável.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A contratação do software de gestão pública integrado visa alcançar uma série de resultados estratégicos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Este processo visa a otimização da gestão pública, o que, por sua vez, contribui para a melhoria da eficiência administrativa e a maximização da utilização dos recursos públicos.

A economicidade é um dos princípios fundamentais que orientam a Administração Pública, buscando sempre a melhor relação entre o custo e o benefício. No contexto da contratação do software, ao centralizar a gestão de diversos serviços administrativos em uma única plataforma integrada, será possível reduzir significativamente custos operacionais que, caso o serviço fosse parcelado ou realizado por múltiplos fornecedores, seriam inevitáveis. A utilização de um sistema único elimina a necessidade de coordenação entre diferentes sistemas, reduzindo o risco de sobreposição de esforços e garantindo a utilização mais eficiente de recursos financeiros. Além disso, a manutenção do sistema será mais eficiente, evitando custos adicionais com atualizações e suporte técnico dispersos.

No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos humanos, a implementação do software trará um impacto direto na gestão dos servidores, uma vez que o sistema automatiza diversas funções administrativas, permitindo que os servidores públicos se concentrem em atividades mais estratégicas e de maior valor agregado. O treinamento adequado e a capacitação contínua dos servidores também são partes integrantes do processo, o que garantirá a evolução profissional da equipe e o aumento da produtividade. A adoção do software facilita o controle de processos e a redução de tarefas repetitivas, aumentando a eficiência operacional e promovendo uma gestão mais eficaz.

Em relação aos recursos materiais, o sistema permitirá uma melhor organização e controle dos materiais utilizados nas secretarias e outras áreas administrativas. Com a integração e automatização de processos, será possível reduzir desperdícios, controlar de maneira mais precisa o estoque e otimizar os processos de compras, assegurando que os recursos materiais sejam utilizados de forma racional e econômica. O gerenciamento mais eficiente dos materiais, aliado ao uso de ferramentas tecnológicas de controle, também permite evitar o excesso de compras e a falta de materiais essenciais.

Por fim, a gestão financeira também se beneficiará com a implantação do software. A integração dos módulos financeiros e orçamentários proporcionará uma visão mais clara e precisa da situação financeira da Administração, permitindo o acompanhamento em tempo real de receitas e despesas. Isso contribuirá para uma melhor alocação dos recursos, garantindo que os investimentos sejam feitos de maneira planejada e que os resultados financeiros sejam mais previsíveis, evitando



surpresas que possam prejudicar a execução do orçamento municipal.

Portanto, ao adotar a solução de software integrada, a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões conseguirá não apenas alcançar maior economicidade, mas também promover a eficiência no uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo os objetivos de uma gestão pública mais ágil, transparente e eficaz, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato, a Administração Pública deve adotar uma série de providências que garantam o cumprimento das disposições legais, a segurança jurídica e a eficiência na contratação, conforme os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021.

1. Elaboração e Aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico

- Garantir que o Termo de Referência ou Projeto Básico esteja devidamente elaborado, com a descrição detalhada do objeto, requisitos técnicos, cronograma e responsabilidades das partes envolvidas.
- Verificar se o documento atende aos requisitos estabelecidos no **art. 6º, inciso XXIII**, da Lei nº 14.133/2021.

2. Pesquisa de Preços

- Finalizar a pesquisa de preços no mercado, com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, para determinar o valor estimado e o preço máximo da contratação.
- Documentar a pesquisa, conforme diretrizes do **art. 23** da Lei nº 14.133/2021.

3. Verificação da Regularidade Fiscal e Jurídica do Fornecedor

- Realizar consulta sobre a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica dos potenciais fornecedores, em conformidade com os requisitos previstos no **art. 63** da Lei nº 14.133/2021.
- Garantir que o fornecedor esteja habilitado a prestar os serviços contratados.



4. Planejamento Orçamentário

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com a contratação, em conformidade com o **art. 7º, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021.
- Garantir que a despesa esteja prevista na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e compatível com o **Plano Plurianual (PPA)**.

5. Publicidade e Transparência

- Publicar todos os documentos exigidos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, incluindo o edital, termo de referência, justificativas e estimativa de preços, conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.
- Assegurar ampla divulgação do processo licitatório, garantindo a transparência e o controle social.

6. Análise Jurídica

- Submeter o processo administrativo à análise jurídica para verificar a legalidade dos atos praticados, conforme disposto no **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**.
- Garantir que os aspectos contratuais estejam de acordo com as exigências legais e regulamentares.

7. Designação do Gestor e Fiscal do Contrato

- Designar formalmente um gestor e fiscal do contrato, capacitados para acompanhar a execução contratual, conforme determina o **art. 8º, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.
- Elaborar o plano de fiscalização com critérios e métodos para monitorar a execução dos serviços.

8. Definição de Garantias Contratuais (Se Aplicável)

- Verificar a necessidade de exigência de garantia contratual, com base no **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza e o risco do objeto contratado.

9. Planejamento para o Início da Execução Contratual

- Estabelecer um cronograma detalhado para o início da execução contratual, com atividades de implantação, capacitação e acompanhamento do desempenho do software contratado.



Conclusão

As providências listadas asseguram que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e juridicamente segura, atendendo aos requisitos legais e garantindo o uso racional dos recursos públicos. A adoção dessas medidas é essencial para minimizar riscos e assegurar o cumprimento dos objetivos da Administração Pública na prestação de serviços à população. Ainda, de acordo com a complexidade do objeto a ser contratado, caberá a Administração indicar os servidores que irão participar do treinamento de uso de software.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A contratação do software de gestão pública não gera, diretamente, impactos ambientais significativos, uma vez que o objeto contratado envolve a aquisição de um sistema digital e serviços de suporte, os quais são essencialmente baseados em tecnologia da informação. No entanto, como qualquer atividade tecnológica, a implementação e operação desse software podem ter impactos indiretos no meio ambiente, especialmente no que se refere ao uso de recursos energéticos e ao descarte de equipamentos de TI obsoletos.

Os impactos ambientais que podem ser associados a essa contratação incluem o consumo de energia elétrica para operação de servidores e dispositivos de TI que suportam o sistema de gestão, além da geração de resíduos eletrônicos quando os equipamentos antigos, eventualmente, precisem ser descartados devido à obsolescência.

Para mitigar esses impactos, algumas medidas podem ser adotadas. Primeiramente, a Administração Pública pode adotar o uso de servidores e dispositivos de TI energeticamente eficientes, buscando soluções que sigam as boas práticas em termos de eficiência energética. A escolha de equipamentos com baixo consumo de energia, juntamente com a implementação de sistemas de monitoramento de consumo energético, ajudará a reduzir a pegada de carbono associada ao uso de tecnologia para suportar o software de gestão.

Ademais, quando se trata do descarte de equipamentos obsoletos, deve-se seguir as normas de reciclagem e gestão adequada de resíduos eletrônicos, garantindo que os equipamentos antigos sejam destinados a centros de reciclagem certificados, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Esse processo deve ser cuidadosamente planejado para evitar a



contaminação ambiental e garantir o reaproveitamento dos materiais presentes nos equipamentos.

Ainda, é possível que a virtualização de servidores e o uso de nuvem (cloud computing), quando viáveis, reduzam o impacto ambiental, pois essas soluções diminuem a necessidade de infraestrutura física no local e otimizam o uso dos recursos de TI.

Portanto, embora a contratação do software de gestão pública não implique diretamente em impactos ambientais de grande porte, é fundamental que a Administração Pública adote medidas proativas para minimizar os efeitos negativos associados ao consumo de energia e ao manejo de resíduos eletrônicos. Dessa forma, a implementação de soluções tecnológicas poderá ser realizada de maneira mais sustentável e responsável, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e as normativas ambientais vigentes.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Com base na análise das necessidades da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, das alternativas de soluções disponíveis no mercado, das estimativas de custos e dos impactos envolvidos, a contratação de um software de gestão pública integrado é considerada a melhor opção para atender às demandas administrativas da municipalidade de forma eficiente, econômica e sustentável. A adoção de uma solução tecnológica que integre os processos da Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência Social (RPPS) trará benefícios significativos em termos de organização, transparência e agilidade na gestão pública.

A viabilidade da contratação foi confirmada por meio de pesquisa de mercado, levantamento das alternativas disponíveis e estudo detalhado das condições orçamentárias. As contratações interdependentes, como a de infraestrutura de TI, foram consideradas, e as medidas mitigadoras para eventuais impactos ambientais foram planejadas. A previsão orçamentária necessária para a execução da contratação está compatível com a Lei Orçamentária do município, e as providências legais e administrativas necessárias para formalização da contratação estão sendo observadas.

Diante disso, a Administração Pública municipal conclui que a contratação do software de gestão pública integrado, com todas as medidas de apoio e mitigação dos impactos identificados, é a solução mais adequada e vantajosa para atender aos objetivos administrativos, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021. O processo está alinhado com os requisitos legais e estratégicos da gestão pública, garantindo que os recursos públicos serão utilizados de maneira racional e produtiva, em benefício da melhoria dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

públicos prestados à população de Bom Jesus dos Perdões.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de janeiro de 2025.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Secretária de Gestão
Secretária Interina de Finanças e Planejamento

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL JL ALVES GESTAO LTDA		TIPO JURIDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35234141220	CNPJ 14.750.885/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.204.496/24-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 09/08/2024

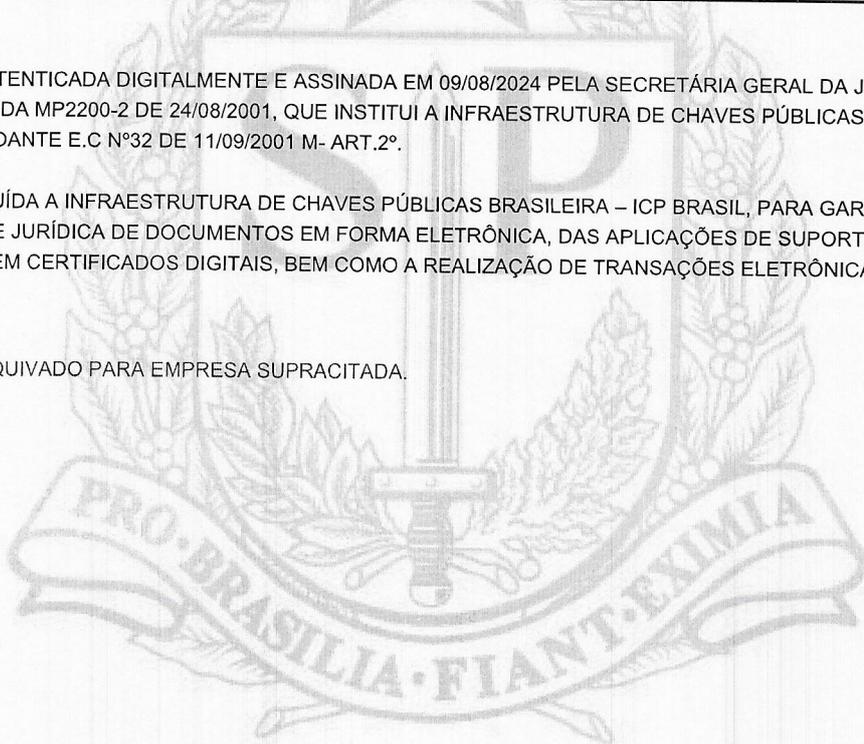
DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 21:44:25	CÓDIGO DE CONTROLE 244646998
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/08/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2478472227



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL JL ALVES GESTAO LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA BAHIA		NÚMERO 290
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 18780033
MUNICÍPIO MANDURI	UF SP	
E-MAIL JLSOFT@JLSOFT.COM.BR	TELEFONE	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 14750885000150	NIRE - SEDE 35234141220
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: JOAO LUIZ ALVES - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: 		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO SOROCABA ★ 08 AGO. 2024 ★	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS DE ATUALIZAÇÃO DE DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

07/08/2024

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.204.496/24-9 em 09/08/2024 da empresa JL ALVES GESTAO LTDA, NIRE nº 35234141220, protocolado sob o nº SPN2478472227. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244646998. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

1ª Alteração Contratual

JL ALVES GESTÃO LTDA

CNPJ/MF: N° 14.750.885/0001-50

NIRE 35234141220

JOÃO LUIZ ALVES, brasileiro, casado, sob o regime de Comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 22/06/1972, natural da cidade de MANDURI/SP, residente e domiciliado na Rua Paraná n° 1020, Residencial Clelia I, Manduri/SP, CEP: 18.780-031, inscrito no CPF/MF sob n° 141.363.398-60, portador da carteira de identidade RG n°22.212.465 – SSP/SP; expedida em 19/06/1987;

Titular com fundamento no § 1º e § 2º do artigo 1.052 do Código Civil, (Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sociedade limitada unipessoal, que gira sob a denominação social **JL ALVES GESTÃO LTDA** ; empresa com inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número NIRE 35234141220 inscrita no CNPJ sob o n.º 05.081.873/0001-90, resolve neste ato modificar o ato constitutivo, nos seguintes termos e condições:



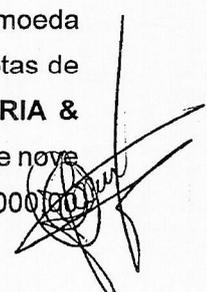
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade admite como um novo sócio a sociedade empresarial **4R SISTEMAS ASSESSORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA** com sede e domicílio na Rua Da Alfandega, 299 – Portal Bandeirantes 2, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP 18.540-630, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.081.873/0001-90, tendo como seu representante **MIGUEL ARCANJO FRANÇA**, brasileiro, natural de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, maior, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/03/1963, Contador, residente e domiciliado na Rua Da Alfandega n.º 299, Portal dos Bandeirantes II, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP 18540-630, inscrito no CPF sob n.º 044.448.658-57, e no CRC/SP sob n.º 1SP233911/O-7, portador da Cédula de Identidade RG. sob n.º 15.494.953-X-SSP/SP;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª – O sócio, **JOÃO LUIZ ALVES** possui na sociedade R\$ 100.000,00 (cem mil) reais divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, que cede e transfere 49.000 (quarenta e nove mil) quotas de capital da mesma para o sócio ora admitido **4R SISTEMAS ASSESSORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA**, que passa a possuir na sociedade 49 (quarenta e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil) reais, ficando o capital social assim distribuído:



SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR TOTAL
JOÃO LUIZ ALVES	51.000	R\$ 51.000,00
4R SISTEMAS ASSESSORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA	49.000	R\$ 49.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

**DO NOME EMPRESARIAL / ENDEREÇO DA SEDE / FORO /
FILIAIS**

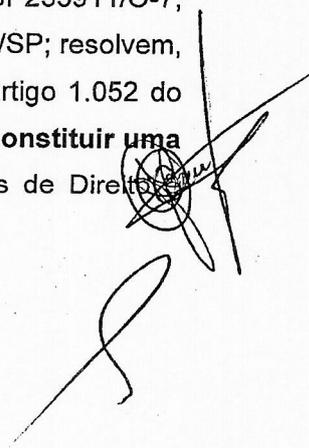
CLÁUSULA 3ª – A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **J L ALVES GESTÃO LTDA**; empresa com inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número NIRE 35234141220, terá sua sede na Rua Bahia n° 290, Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, CEP: 18.780-033, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, com foro na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato.



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO LUIZ ALVES, brasileiro, casado, sob o regime de Comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 22/06/1972, natural da cidade de MANDURI/SP, residente e domiciliado na Rua Paraná n° 1020, Residencial Clelia I, Manduri/SP, CEP: 18.780-031, inscrito no CPF/MF sob n° 141.363.398-60, portador da carteira de identidade RG n°22.212.465 – SSP/SP; expedida em 19/06/1987;

4R SISTEMAS ASSESSORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA com sede e domicílio na Rua Da Alfandega, 299 – Portal Bandeirantes 2, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP 18.540-630, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.081.873/0001-90, tendo como seu representante **MIGUEL ARCANJO FRANÇA**, brasileiro, natural de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, maior, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/03/1963, Contador, residente e domiciliado na Rua Da Alfandega, n.º 299, Portal dos Bandeirantes II, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP 18540-630, inscrito no CPF sob n.º 044.448.658-57, e no CRC/SP sob n.º 1SP233911/O-7, portador da Cédula de Identidade RG. sob n.º 15.494.953-X-SSP/SP; resolvem, com fundamento no inciso I do artigo 997 e parágrafo 1º do artigo 1.052 do Código Civil, (Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002), **constituir uma sociedade empresária limitada**, regida pelas normas próprias de Direito das Sociedades Limitadas, pelas cláusulas a seguir expostas.



NOME EMPRESARIAL / ENDEREÇO DA SEDE / FORO / FILIAIS

CLÁUSULA 1ª – A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **J L ALVES GESTÃO LTDA**; empresa com inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número NIRE 35234141220, terá sua sede na Rua Bahia nº 290, Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, CEP: 18.780-033, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, com foro na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato.

CAPITAL SOCIAL / RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

CLÁUSULA 2ª – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil) reais divididos em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e já devidamente integralizado pelos sócios:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR TOTAL
JOÃO LUIZ ALVES	51.000	R\$ 51.000,00
4R SISTEMAS ASSESSORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA	49.000	R\$ 49.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

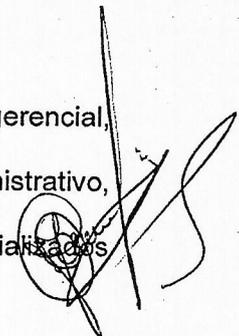


PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – O objeto da sociedade será a exploração do ramo de:

- 1 - CNAE 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis,
- 2 - CNAE 6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis,
- 3 - CNAE 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda,
- 4 - CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação,
- 5 - CNAE 9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos,
- 6 - CNAE 9512-6/00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação,
- 7 - CNAE 8599-6/03 – Treinamento em informática,
- 8 - CNAE 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,
- 9 - CNAE 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,
- 10 - CNAE 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,



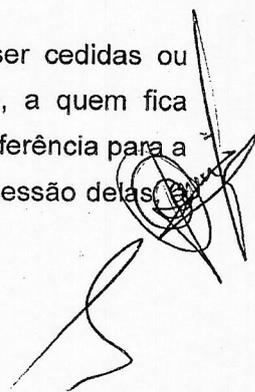
- 11 - CNAE 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação,
- 12 - CNAE 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,
- 13 - CNAE 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente,
- 14 - CNAE 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

PRAZO DE DURAÇÃO / INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em 01/11/2007 com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 35234141220 em sessão do dia 15/04/2024.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 5ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que pretender ceder e transferir suas cotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os outros sócios, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das cotas oferecidas.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade será exercida por seu sócio administrador **JOÃO LUIZ ALVES**, devidamente identificado e qualificado no início deste instrumento.

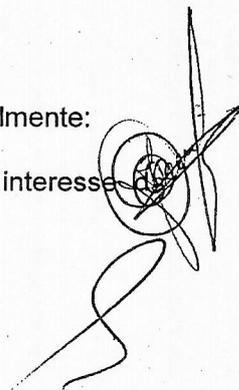
CLÁUSULA 7ª – No exercício de suas funções, o administrador atuará com toda a diligência e cuidados próprios à administração dos negócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao administrador, serão concedidos todos os poderes e as atribuições necessárias ao gerenciamento e à representação da sociedade, com permissão para:

I – Praticar todos os atos compreendidos no objeto social:

II – Representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente:

III- Utilizar o nome empresarial, desde que em atividade de interesse da sociedade.



CLÁUSULA 8ª – Além do administrador aqui indicado, poderão ser designados outros, em ato separado, devendo-se proceder ao registro do termo de posse no livro de atas de administração e da averbação junto ao registro da sociedade.

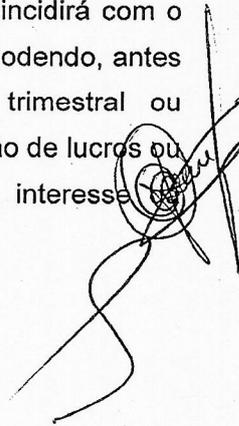
CLÁUSULA 9ª – Ao término de cada exercício fiscal, o administrador prestará contas de sua administração, elaborando o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, todos referentes ao período em questão.

CLÁUSULA 10ª – O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando em janeiro e terminando em dezembro, com duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 11ª – Caberá aos sócios os lucros e as perdas apuradas.

**EXERCÍCIO SOCIAL / ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO / BALANÇO
PATRIMONIAL / BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO**

CLÁUSULA 12ª – Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços intermediários (mensal, trimestral ou semestral), ou por outros períodos, para fins contábeis, distribuição de lucros ou apuração de prejuízos, bem como para outros objetivos de interesse da sociedade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os eventuais lucros, assim como, o saldo da Reserva de Lucros Acumulados, serão distribuídos e/ou capitalizados, no momento em que os sócios assim decidirem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA 13ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada deliberações sobre as contas pelo seu sócio administrador, assim como designação de administrador (es) quando for o caso.

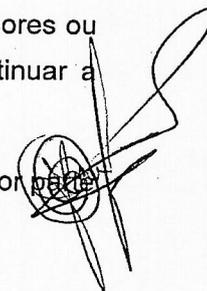
RETIRADA "PRO LABORE" / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 14ª – O sócio administrador no exercício da administração da sociedade poderá ter o direito de uma retirada mensal, a título pró-labore, em valor a ser fixado.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 15ª – A Sociedade será extinta:

- I – A qualquer momento pela vontade dos sócios;
- II – Pelo exaurimento de seu fim social;
- III – Pela ausência de titular, nos casos em que seus herdeiros, sucessores ou representantes legais não possam ou não tenham interesse em continuar a atividade empresarial;
- IV – Pela constatação de impedimentos legais à atividade empresarial, por parte de seus sócios.



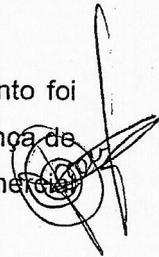
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 16ª – Ao assinar o presente contrato os sócios declaram sob as penas da lei de não estarem impedidos por lei especial de exercer a administração da sociedade e não ter sido condenado ou estar sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011 § 1º do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002).

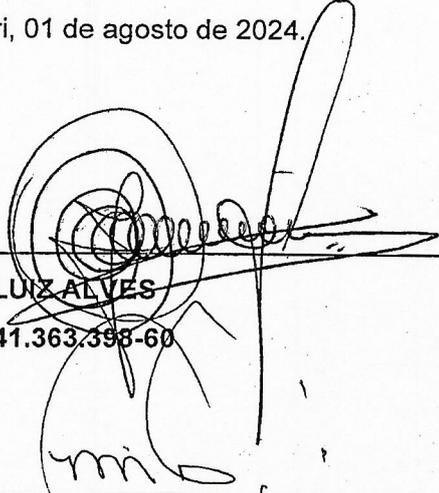
OMISSÕES OU DÚVIDAS

CLÁUSULA 17ª – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações.

E por se encontrar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



Manduri, 01 de agosto de 2024.



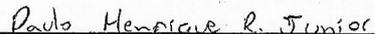
JOÃO LUIZ ALVES
CPF: 141.363.398-60

4R SISTEMAS ASSESSORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.081.873/0001-90
MIGUEL ARCANJO FRANÇA
CPF: 044.448.658-57

TESTEMUNHAS:



NOME: GLÁUCIA LOUZADA MARQUES LOPES
RG: 27.662.210-8
CPF: 268.292.418-20



NOME: PAULO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR
RG: 59.464.510-4
CPF: 506.669.518-45



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPN2478472227** da empresa **JL ALVES GESTAO LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Harley Soares Da Rosa**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 09/08/2024.

Harley Soares Da Rosa, CPF: 16179489858

Este documento foi assinado digitalmente por Harley Soares Da Rosa e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2478472227.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2478472227** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **JL ALVES GESTAO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Harley Soares Da Rosa**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 09/08/2024.

Harley Soares Da Rosa, CPF: 16179489858

Este documento foi assinado digitalmente por Harley Soares Da Rosa e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2478472227.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **JL ALVES GESTAO LTDA** de NIRE **35234141220**, protocolizado sob o número **SPN2478472227** em **09/08/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1204496249**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 09/08/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.204.496/24-9 em 09/08/2024 da empresa JL ALVES GESTAO LTDA, NIRE nº 35234141220, protocolado sob o nº SPN2478472227. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 244646998. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.750.885/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JL ALVES GESTAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JL SOFT GESTAO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
-----------------------	---------------	----------------------

CEP 18.780-033	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDURI	UF SP
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JLSOFT@JLSOFT.COM.BR	TELEFONE (14) 3042-2525
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 08:42:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2222574934

NOME
 JOÃO LUIZ ALVES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 22212465 SSP SP

CPF
 141.363.398-60

DATA NASCIMENTO
 22/06/1972

FILIAÇÃO
 JOAO ALVES MENEZES
 VERA MALICIA MENEZES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02397205122

VALIDADE
 14/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
 11/07/1990

OBSERVAÇÕES
 D E F

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PIRAJU, SP

DATA EMISSÃO
 18/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

89840844854
 SP005648843

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JL ALVES GESTAO LTDA
CNPJ: 14.750.885/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:43:30 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **4F96.2CAE.5288.6D33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.750.885/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 25040316325-94
Data e hora da emissão 08/04/2025 08:44:55
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 14.750.885

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 66773533
Data e hora da emissão 08/04/2025 08:46:53
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura do Município de Manduri

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Manduri - Estado de São Paulo, certificada em virtude da solicitação de JL ALVES GESTÃO, 14.750.885/0001-50, que revendo o cadastro de mobiliários do município que estão e ou estiveram estabelecidos, constatou-se que a empresa JL ALVES GESTÃO, devidamente inscrita sob CPF/CNPJ nº 14.750.885/0001-50, R: BAHIA N°0290, CENTRO e com a Inscrição Municipal nº 060/2012, encontra-se quite para com os cofres municipais até a presente data referente aos Tributos Mobiliários.....

Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Manduri - SP, em 17/03/2025.....

Observação: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 30 (trinta) dias à contar desta data.

- Esta Certidão refere-se, exclusivamente, a situação do Mobiliário perante a Prefeitura, não abrangendo possíveis débitos inscritos em Dívida Ativa.
- A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte, disponível no seguinte endereço: <http://www.portaldocontribuinte.com.br/manduri>.

Código de Verificação: C0Y8X

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.750.885/0001-50
Razão Social: JL ALVES GESTAO
Endereço: R BAHIA 290 / CENTRO / MANDURI / SP / 18780-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

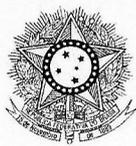
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2025 a 03/05/2025

Certificação Número: 2025040422301867084682

Informação obtida em 08/04/2025 08:46:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JL ALVES GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.750.885/0001-50
Certidão nº: 19923533/2025
Expedição: 08/04/2025, às 08:48:19
Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JL ALVES GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.750.885/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



08/04/2025

0085512191

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 280959

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JL ALVES GESTÃO LTDA, CNPJ: 14.750.885/0001-50, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:

0085512191





À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 26/2025
EDITAL Nº 20/2025

DECLARAÇÕES

JL Alves Gestão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.750.885/0001-50, sediada na Rua Bahia nº 290, bairro Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, que:

- ✓ atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Manduri/SP, 09 de abril de 2025.

JL ALVES
GESTÃO
LTDA:14750
885000150

Assinado de forma
digital por JL ALVES
GESTÃO
LTDA:1475088500015
0
Dados: 2025.04.09
08:42:18 -03'00'

JL Alves Gestão
CNPJ nº 14.750.885/0001-50
João Luiz Alves
RG nº 22.212.465

14.750.885/0001-50
JL Alves Gestão
Rua Bahia nº 290 - Centro
MANDURI - SP - CEP. 18.780-033



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 26/2025
EDITAL Nº 20/2025

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de conversão, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico para a Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 - (SIAFIC); em conformidade com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 /2025, que a empresa **JL Alves Gestão Ltda**, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Manduri/SP, 09 de abril de 2025.

JL ALVES
GESTAO
LTDA:147508
85000150

Assinado de forma
digital por JL ALVES
GESTAO
LTDA:14750885000150
Dados: 2025.04.09
08:41:41 -03'00'

JL Alves Gestão
CNPJ nº 14.750.885/0001-50
João Luiz Alves
RG nº 22.212.465

14.750.885/0001-50
JL Alves Gestão
Rua Bahia nº 290 - Centro
MANDURI - SP - CEP. 18.780-033

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 26/2025
EDITAL Nº 20/2025

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de conversão, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico para a Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 - (SIAFIC); em conformidade com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 /2025, que a empresa **JL Alves Gestão Ltda**, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Manduri/SP, 09 de abril de 2025.

JL ALVES
GESTAO
LTDA:147508
85000150

Assinado de forma
digital por JL ALVES
GESTAO
LTDA:14750885000150
Dados: 2025.04.09
08:41:41 -03'00'

JL Alves Gestão
CNPJ nº 14.750.885/0001-50
João Luiz Alves
RG nº 22.212.465

14.750.885/0001-50
JL Alves Gestão
Rua Bahia nº 290 - Centro
MANDURI - SP - CEP. 18.780-033

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 26/2025
EDITAL Nº 20/2025

ANEXO III - DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu João Luiz Alves, representante legal da empresa **JL Alves Gestão Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.750.885/0001-50, sediada na Rua Bahia nº 290, bairro Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, participante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2025**, da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial; (---NÃO SE APLICA---)
- c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial; (---NÃO SE APLICA---)
- d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal, no Pregão Eletrônico - nº 18/2025, realizado pela Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões. (---NÃO SE APLICA---)
- e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (---NÃO SE APLICA---)
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

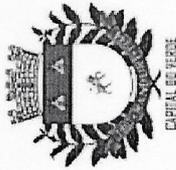
Manduri/SP, 09 de abril de 2025.

JL ALVES
GESTAO
LTDA:14750
885000150

Assinado de forma
digital por JL ALVES
GESTAO
LTDA:147508850001
Dados: 2025.04.09
08:41:01 -03'00'

JL Alves Gestão
CNPJ nº 14.750.885/0001-50
João Luiz Alves
RG nº 22.212.465

14.750.885/0001-50
JL Alves Gestão
Rua Bahia nº 290 - Centro
MANDURI - SP - CEP. 18.780-033



Prefeitura Municipal de Manduri

Ficha Cadastral - Exercício de 2025

Dados do Mobiliário

Nº do Mobiliário: 1937 **Nome:** JL ALVES GESTÃO **Inscrição Municipal:** 060/2012
Fantasia: JL SOFT GESTÃO **Horário:** **Vistoria:** NÃO
Alvará: NÃO PROVISÓRIO **Optante Simples:** NÃO **Data bloqueio:** **Data de Encerramento:**
Cobrança: TRIBUTÁVEL **Data de Abertura:** 27/11/2007
Endereço: R: BAHIA, 0290 - CENTRO - MANDURI CEP: 18.780-039
Gênero: DESENV.E LIC. DE PROGR. DE COMPUT.E MANUTENC.

Tributos

Tributo

Item do Tributo

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (LEI
TAXA DE FUNCIONAMENTO (ANEXO III)

Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o
SERVIÇO DE PEQUENO PORTE

Sócios

Sócios

JL ALVES GESTÃO
JOÃO LUIZ ALVES



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 26/2025
EDITAL Nº 20/2025

ANEXO II - PLANILHA/PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de conversão, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico para a Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 - (SIAFIC); em conformidade com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Razão Social: JL Alves Gestão Ltda

CNPJ/MF: 14.750.885/0001-50

Inscrição Estadual: isenta

E-mail: jlsoft@jlsoft.com.br

Telefone: (14) 3042-2525

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões				
Item	Descrição dos Softwares	Conversão/ Implantação (R\$) Parcela única	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade e Tesouraria, Planejamento, (PPA, LDO, LOA)	13.800,00	13.800,00	165.600,00
2	Compras e Licitações	11.500,00	11.500,00	138.000,00
3	Almoxarifado	3.450,00	3.450,00	41.400,00
4	Patrimônio	3.450,00	3.450,00	41.400,00
5	Recursos Humanos - AUDESP - Fase III, Portal do Servidor, Holerite eletrônico	13.800,00	13.800,00	165.600,00
6	Portal da Transparência	4.600,00	6.900,00	82.800,00
7	Gestão Tributária, IPTU, ISS e Dívida Ativa, ITBI online	13.800,00	13.800,00	165.600,00
8	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	3.450,00	4.600,00	55.200,00
9	Portal Cidadão	2.300,00	2.300,00	27.600,00
10	Gerenciamento de Água e Esgoto	1.150,00	2.300,00	27.600,00
11	Frota	2.300,00	2.300,00	27.600,00
12	Backup em Nuvem	0,00	1.150,00	13.800,00
13	Treinamento dos usuários	0,00	0,00	5.750,00
	SUB-TOTAL	73.600,00	79.350,00	957.950,00
	TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES		1.031.550,00	

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões				
Item	Descrição dos Softwares	Conversão/ Implantação (R\$) Parcela única	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)



1	Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade e Tesouraria, Planejamento, (PPA, LDO, LOA);	1.265,00	1.725,00	20.700,00
2	Compras e Licitações	460,00	575,00	6.900,00
3	Patrimônio	460,00	230,00	2.760,00
4	Recursos Humanos - AUDESP - Fase III, Portal do Servidor, Holerite eletrônico	230,00	345,00	4.140,00
5	Portal da Transparência;	230,00	345,00	4.140,00
6	Backup em Nuvem	0,00	115,00	1.380,00
7	Treinamento dos usuários	0,00	0,00	575,00
	SUB-TOTAL	2.645,00	3.335,00	40.595,00
	TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES		43.240,00	

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões

Item	Descrição dos Softwares	Conversão/ Implantação (R\$) Parcela única	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade e Tesouraria, Planejamento, (PPA, LDO, LOA);	805,00	920,00	11.040,00
2	Patrimônio	230,00	230,00	2.760,00
3	Recursos Humanos - AUDESP - Fase III, Portal do Servidor, Holerite eletrônico	230,00	345,00	4.140,00
4	Portal da Transparência;	230,00	230,00	2.760,00
5	Backup em Nuvem	0,00	115,00	1.380,00
6	Treinamento dos usuários	0,00	0,00	345,00
	SUB-TOTAL	1.495,00	1.840,00	22.425,00
	TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES		23.920,00	

VALOR TOTAL GLOBAL (PREFEITURA MUNICIPAL + CÂMARA MUNICIPAL+ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA) = R\$ 1.098.710,00 - Hum milhão e noventa e oito mil e setecentos e dez reais

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do bem.

Modelo: softwares

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

Dados bancários da proponente:

Nome: Banco Bradesco

Banco: 237

Nome da Agência: Agência Manduri

Número da Agência: 2070-2

Número da Conta Corrente: 000196-5



JL SOFT GESTÃO

"Soluções Inteligentes para Gestões Eficientes"



www.jlsoft.com.br



contato@jlsoft.com.br

(14) 3042-2525
Central de Atendimento



Rua Bahia nº 290 - Centro
Manduri-SP - CEP. 18.780.033



Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: João Luiz Alves

Cargo: diretor

CPF: 141.363.398-60 RG: 22.212.465

Endereço residencial completo: Rua Paraná nº 1020 – Centro – Manduri/SP – CEP: 18.780-031

E-mail institucional: contato@jlsoft.com.br

E-mail Pessoal: jlsoft@jlsoft.com.br

Telefone: (14) 99714-7026

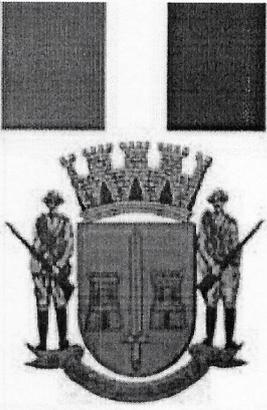
Manduri/SP, 09 de abril de 2025.

JL ALVES
GESTAO
LTDA:14750
885000150

Assinado de forma
digital por JL ALVES
GESTAO
LTDA:147508850001
Dados: 2025.04.09
08:43:11 -03'00'

JL Alves Gestão
CNPJ nº 14.750.885/0001-50
João Luiz Alves
RG nº 22.212.465

14.750.885/0001-50
JL Alves Gestão
Rua Bahia nº 290 - Centro
MANDURI - SP - CEP. 18.780-033



BURIPREV

Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos
do Município de Buri

CNPJ 02.922.449/001-32
Rua São Roque, 47 - Buri - SP
e-mail: ipasb@ipasb.sp.gov.br
Telefone: (15) 3546-3250

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **JL ALVES GESTÃO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.750.885/0001-50, com sede no endereço Rua Bahia nº 290 Centro, CEP: 18.780-000, na cidade de Manduri/SP, presta o serviço de **Cessão de licença de uso de software para gestão pública e implantação de sistema** desde o dia 01/11/2023 até a presente data, conforme o Contrato nº 185/2023 dos seguintes sistemas:

- COMPRAS E LICITAÇÕES;
- CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURARIA;
- PORTAL DE R.H. E FOLHA DE PAGAMENTO;
- PATRIMÔNIO;
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;

O Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Buri – IPASB, atesta ainda que, sob as penas da lei, não há nada em nossos arquivos que possa desabonar a Capacidade de Qualificação Técnica referida empresa.

Buri, 15 de janeiro de 2024.

MARCO
ANTONIO LIMA
:04211602845

Assinado digitalmente por MARCO
ANTONIO LIMA:04211602845
DN: cn=MARCO ANTONIO LIMA:
04211602845, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=
Certificado PF A1, email=ipasb@ipasb.
sp.gov.br
Data: 2024.01.15 10:47:37 -03'00'

Marco Antônio Lima
Diretor Presidente do Buriprev



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Itapetininga, atesta para os devidos fins a quem possa interessar, através deste documento que a Empresa JL Alves Gestão, inscrita no CNPJ nº 14.750.885/0001-55, com sede na Rua Bahia, nº 290, Centro, Manduri/SP, presta serviços de conversão, implantação e treinamento, serviços de manutenção mensal que garantem as alterações legais, corretivas e evolutivas, bem como suporte técnico para os softwares nas áreas de Sistema de Portal da Transparência, Administração de pessoal e Folha de Pagamento, Portal do Servidor, Compras e Licitações, Almoxarifado e Patrimônio, desde maio de 2022, com absoluta capacidade técnica e profissional, inclusive nos atendimentos aos nossos funcionários, atualizações de versões e customização quando necessária.

Atestamos ainda que a empresa tem cumprido as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa, seus sócios e/ou funcionários, com relação à quantidade, qualidade e prazo na execução do contrato até a presente data.

Itapetininga, 19 de junho de 2023.

Antônio Eton Brun

Presidente da Câmara Municipal



DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Praça dos Três Poderes, 1000 – Jardim Marabá – Cep 18.213-545– Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9600 – Ramal: 9669

E-mail: ti@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 28 de julho de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa JL ALVES GESTÃO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.750.885/0001-50, com sede no endereço Rua Bahia, nº 290, Centro, CEP: 18.780-000, na cidade de Manduri/SP, presta o serviço de **Cessão de licença de uso de software para gestão pública e implantação de sistema** desde o dia 15/03/2023 até a presente data, conforme o Contrato nº 42/2023 dos seguintes sistemas:

- ✓ SIAFIC;
- ✓ Portal da Transparência;
- ✓ Administração de Pessoal e Folha de Pagamento;
- ✓ Portal do Servidor;
- ✓ Compras e Licitações;
- ✓ Almoxarifado;
- ✓ Patrimônio;
- ✓ Protocolo;
- ✓ Administração Tributária;
- ✓ Serviços Web;
- ✓ ISSQN Web;
- ✓ Gestão de Processos de Execução Fiscal;
- ✓ Controle de Frota;
- ✓ Saúde

A Prefeitura Municipal de Itapetininga atesta ainda que, sob as penas da lei, não há nada em nossos arquivos que possa desabonar a Capacidade de Qualificação Técnica da referida empresa.

Nome: Elton Shin-Iti Matsuhara

Documento: 385.346.368-18

Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação